

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0855557-28.2023.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** das sociedades **AMERICANAS S.A, B2W DIGITAL LUZ
S.À.R.L; JSM GLOBAL S.À.R.L. e ST IMPORTAÇÕES LTDA.**,
devidamente nomeada por esse d. Juízo nos autos do processo em epígrafe,
vem a íclita presença de V.Exa., vem a íclita presença de V.Exa., em
cumprimento ao artigo 22, II, “d” da Lei nº 11.101/05, apresentar:

4º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

O presente trabalho é extraído da versão do Relatório Mensal de Atividades apresentada no Incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, em 30/06/2023, após depuradas as informações e removidos os documentos resguardados por sigilo judicial, profissional e/ou comercial, conforme solicitação das recuperandas, constituindo-se essa versão pública de 110 (cento e dez) páginas de análises e considerações subscritas pela Administração Judicial Conjunta.

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
1.1	Do objeto do Relatório Mensal	5
1.2	Apresentação do Relatório Mensal em 02 (duas) versões – pública e sigilosa	6
1.3	Fonte das informações e compromisso com o contraditório e ampla defesa	7
2	DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
3	BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
4	QUADRO - RESUMO DO P.R.J. APRESENTADO PELO “GRUPO AMERICANAS”	21
5	INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS	30
6	PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO PERIÓDICO - PMP	40
6.1	Informações preliminares do Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP instituído pela Administração Judicial	40
6.2	ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSASIS - FLUXO DE 12 (DOZE) MESES.....	44
6.2.1	Receita bruta mensal	44
6.2.2	GMV Total, GMV da Americanas e GMV de parceiros	45
6.2.3	Transações de venda	45
6.2.4	Itens Vendidos	45
6.2.5	Número de lojas.....	45
6.2.6	Número de Clientes Ativos.....	46
6.2.7	Fluxo de Caixa Realizado	47
6.2.8	Fluxo de Caixa Projetado	48
6.2.9	Fluxo de Caixa Realizado x Fluxo de Caixa Projetado	48
6.2.10	Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores.....	49
6.2.11	Disponibilidades	50
6.2.12	Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	51
6.2.13	Investimento em CAPEX	52
6.2.14	Sortimento	53
6.2.15	Indicador de Falta.....	53
6.2.16	Ticket Médio	54
6.2.17	Taxa de ocupação das prateleiras e gôndolas das lojas físicas	54
6.2.18	Ocupação do estoque.....	54
6.2.19	Operações de mútuo realizadas.....	56
6.2.20	Pagamento de dívidas	56
6.2.21	Pagamentos realizados de remuneração variável, bônus e gratificações.....	57

6.2.22	Pagamentos realizados de dividendos e Juros de Capital Próprio	57
6.2.23	Vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura.....	57
6.3	ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 30 DIAS	58
6.3.1	Receita bruta diária	58
6.3.2	GMV total e GMV de parceiros	58
6.3.3	Transações de venda	59
6.3.4	Itens Vendidos	59
6.3.5	Número de lojas e Base de Clientes Ativos.....	59
6.3.6	Fluxo de Caixa Realizado	59
6.3.7	Fluxo de Caixa Projetado	62
6.3.8	Fluxo de Caixa Realizado X Fluxo de Caixa Projetado.....	62
6.3.9	Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores.....	62
6.3.10	Disponibilidades	63
6.3.11	Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	63
6.3.12	Sortimento	64
6.3.13	Ticket Médio	64
6.3.14	Operações de mútuo.....	64
6.3.15	Pagamento das dívidas.....	64
6.3.16	Pagamentos realizados de remuneração variável, bônus e gratificações.....	65
6.3.17	Pagamentos realizados de dividendos e Juros de Capital Próprio	65
6.3.18	Vencimentos de valores de títulos e valores mobiliários.....	65
6.3.19	Prazos de recebíveis (<i>Aging</i>).....	65
6.3.20	Vencimento das obrigações (<i>Aging</i>).....	65
6.4	ANÁLISE SEMANAL.....	66
6.4.1	Publicação de Fatos Relevantes.....	66
6.4.2	Informações divulgadas ao Mercado.....	66
6.4.3	Desligamentos de funcionários	67
6.4.4	Fechamento/entrega de lojas	68
6.4.5	Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes.....	68
6.4.6	Existência de ação judicial nacional ou estrangeira	68
6.4.7	Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia.....	69
6.4.8	Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais	69
6.4.9	Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos.....	69
6.4.10	Operações de mútuo.....	70

6.4.11	Pagamentos realizados de dividendos e Juros sobre capital próprio (JCP).....	70
6.4.12	Pagamentos realizados de dividendos e JCP.....	70
6.4.13	Pagamentos realizados na semana	70
6.4.14	Recebimentos realizados na semana.....	71
6.4.15	Decisões de negócio que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento	71
6.4.16	COMUNICADO AO MERCADO DE 31/05/2023 – ESTIMATIVA DE ENTREGA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2022	71
6.4.17	COMUNICADO AO MERCADO DE 13/06/2023 E 14/06/2023 – DESLIGAMENTO DA DIRETORIA AFASTADA APÓS RELATÓRIO DEMONSTRAR FRAUDE NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS.....	72
6.4.18	FATO SUPERVENIENTE: FATO RELEVANTE DE 28/06/2023 – SUBSTITUIÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE	74
7	DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTALADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS – “CPI AMERICANAS”	75
8	COMPLEMENTAÇÃO AO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ID.50789845.....	79
8.1	Esclarecimentos quanto à estrutura societária;.....	79
8.2	Resposta do Ofício pela Comissão de Valores Imobiliários – CVM;.....	80
8.3	Resposta do “Grupo Americanas” relativa à complementação do Of. 1018/2023 enviado por esta A.J. – Apresentação das Atas do Comitê de Auditoria da B2W e das Lojas Americanas S.A;	86
9	INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	88
9.1	Incidentes de 1ª instância vinculados ao processo principal	88
9.2	Incidentes em trâmite perante o TJERJ	89
9.3	Recursos em trâmite perante o E. STJ e E. STF:.....	95
9.4	Ações desassociadas do processo de Recuperação Judicial.....	97
10	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS	98
11	RELATÓRIO DE INCIDENTES.....	98
12	QUESTÕES ADICIONAIS.....	99
13	FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ.....	102

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas se apresenta em cumprimento à disposição do artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 e da determinação deste d. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que, na decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, constante do id: 42645587, determinou a apresentação do referido relatório até o último dia do mês subsequente¹.

1.1 Do objeto do Relatório Mensal

2. O escopo do Relatório Mensal encontra-se instituído pela lei de regência para fins de acompanhamento/fiscalização das atividades do devedor, e se circunscreve à análise das informações disponibilizadas à A.J. para auxiliar os credores e interessados durante o processo de Recuperação Judicial, observadas as seguintes premissas:

- (a) Análise da atividade desempenhada pelas sociedades;
- (b) Análise da situação econômica do Grupo Empresarial;
- (c) Análise das questões financeiras do Grupo Empresarial;

3. Neste contexto, o Relatório também reúne os documentos que serviram de substrato para as análises realizadas, de forma a franquear acesso aos credores, interessados e Ministério Público, **sem emissão de juízo de valor quanto aos dados/documentos analisados, cuja atribuição é**

¹ 1.2) Deverá a Administração Judicial apresentar, ainda, relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 30º dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados pelo A.J. em autos apartados, em incidente ao processo principal, iniciado pelo relatório mencionado neste item 1.2, juntando os demais mensalmente e no mesmo feito, ficando à disposição dos credores e interessados.

legalmente conferida aos órgãos investigativos de Estado e entidades fiscalizadoras.

1.2 Apresentação do Relatório Mensal em 02 (duas) versões – pública e sigilosa

4. O presente relatório é apresentado em duas versões, uma pública (0855557-28.2023.8.19.0001) e outra versão sigilosa (0832245-23.2023.8.19.0001), uma vez que parte das informações e documentos analisados são revestidos de sigilo, conforme requerimento formulado pelas recuperandas, a fim de resguardar informações consideradas sensíveis ao exercício de sua atividade empresarial.

5. Com efeito, a decisão de id. 60438814, proferida em 28/05/2023 determinou que fosse conferida publicidade aos incidentes vinculados ao feito recuperacional, de forma a garantir o acesso aos credores e interessados, principalmente ao se considerar o relevante interesse econômico e social envolvido na presente recuperação, determinando, ainda, que as recuperandas indicassem quais as informações sobre a atividade empresarial que devem ficar resguardadas em sigilo nos incidentes nº 0832245-23.2023.8.19.0001 e 0823429-52.2023.8.19.0001, apresentando justificativa na proteção da atividade comercial.

6. Ocorre que as Recuperandas manifestaram-se no id. 61752430 pugnando pela manutenção do segredo de justiça aos incidentes nº 0832245-23.2023.8.19.0001 e 0823429-52.2023.8.19.0001, sob alegação de que os mesmos contêm *“informações e documentos resguardados por sigilo judicial, profissional e comercial, que também foram disponibilizadas no âmbito dos procedimentos sigilosos em trâmite na CVM”*, pugnando, subsidiariamente, que eventual acesso ao incidente 0832245-23.2023.8.19.0001 (juntada das versões sigilosas do relatório circunstanciado e relatórios mensais) somente seja concedido a terceiros após avaliação casuística a ser exercida por este MM.

Juízo.

7. Desse modo, tão logo ocorra a definição por esse MM. Juízo acerca das informações que serão tornadas públicas e as que serão mantidas sob sigilo, esta A.J. promoverá, se for o caso, a unificação dos relatórios mensais.

1.3 Fonte das informações e compromisso com o contraditório e ampla defesa

8. Os trabalhos foram realizados com base nos documentos extraídos do presente processo, de *sites* públicos e, em especial, de informações colhidas diretamente das recuperandas. Das informações obtidas, algumas estão resguardadas por sigilo jurídico, comercial ou profissional/contratual, como registrado acima.

9. **Considerando a impossibilidade natural de se franquear a participação de todos os interessados durante a elaboração do presente relatório, o que demandaria imensurável decurso de tempo diante dos milhares de credores e terceiros interessados direta ou indiretamente nas matérias aqui analisadas, a A.J. assume aqui o compromisso público de receber eventuais documentos/informações complementares à análise ora realizada, que porventura se encontrem em posse de terceiros e repercutam nas considerações postas neste Relatório, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa, integralizando-os em futuro aditamento, caso se mostre necessário.**

2 DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0803087-20.2023.8.19.0001 Recuperandas: AMERICANAS S.A, B2W DIGITAL LUZ S.À.R.L; JSM GLOBAL S.À.R.L. e ST IMPORTAÇÕES LTDA.		
Data*	Evento	Lei 11.101/05
12/01/2023	Ajuizamento da tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial;	Art. 6º, §º 12 e 189
14/01/2023	Deferimento da tutela cautelar antecedente;	Art. 6º, §º 12 e 189
19/01/2023	Aditamento ao pedido de recuperação judicial;	Art. 308 CPC
19/01/2023	Deferimento do processamento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
01/03/2023	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	
01/03/2023	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
14/04/2023*	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
20/03/2023	Data de apresentação do Relatório Circunstanciado determinado na decisão constante do id: 42086539	art. 22, II, "a"
31/05/2023	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
20/03/2023	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
19/06/2023	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. e do edital do artigo 7º, §2º da LRE	arts. 7º, §2º e 53, § Único

19/07/2023	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
29/06/2023	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

*Conforme determinado na decisão de id. 53664755 que estabeleceu no “item 4” que as habilitações e divergências seriam recebidas até a publicação daquela decisão, ocorrida em 14/04/2023, restabelecendo-se o prazo da A.J. a partir da referida data.

☐

- Eventos ocorridos

☐

- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO

Sites da Administração Judicial conjunta com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/e https://www.zveiter.com.br/recuperacoes-judiciais-e-falencias
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajamericanas@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – Chat on line	https://psvar.com.br/chat/

3 BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11. Trata-se de recuperação judicial do “Grupo Americanas”, originária de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, requerida em 12/01/2023 e com aditamento para formulação do pedido principal em 19/01/2023, a qual teve seu processamento deferido no dia 19/01/2023, conforme decisão constante no id. 42645587, em que restou confirmada integralmente a liminar concedida na decisão de id. 42086539, determinando que:

“(a) sejam suspensas todas as ações e execuções existentes contra as Requerentes, bem como a exigibilidade dos créditos concursais;

(b) sejam sobrestados os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em decorrência do fato relevante publicado em 11.1.2023, inclusive como medida de isonomia para a coletividade de credores e respeito a *par conditio creditorum*;

(c) sejam suspensas ordens de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a este Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processo de recuperação judicial das Requerentes; e

(d) a proibição de compensação de quaisquer valores, com a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, devendo ser observadas integralmente todas as decisões superiores proferidas em sede de recurso interposto por credores, notadamente a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0001758-09.2023.8.19.0000.”

12. Em complemento, na r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial também restou determinada a suspensão das ações e

execuções em face dos requerentes nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se, ainda, as exceções previstas no artigo 193-A do mesmo diploma legal e a dispensa de apresentação de certidões negativas de débito para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/2005.

13. As decisões de deferimento da cautelar antecedente e de processamento da recuperação judicial foram objeto de múltiplos recursos de Embargos de Declaração, restando complementadas, por conseguinte, pelas r. decisões de id. 45473030 e 49109458, valendo destacar, neste ponto, a modulação da r. decisão para consignar a data do ajuizamento da cautelar em caráter antecedente (12/01/2023) como marco inaugural do prazo relativo ao stay period (art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005) e como marco definidor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, na forma do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

14. À vista disso, o edital do artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005 restou publicado em 01/03/2023 (id. 47684505), deflagrando o início da fase de verificação administrativa de créditos, com o início do prazo de apresentação das divergências/habilitações de crédito administrativas, nos termos do artigo 7º, §1º da mesma Lei.

15. Neste contexto, no julgamento do agravo de instrumento nº 0002792-19.2023.8.19.0000, a Colenda Décima Oitava Câmara de Direito Privado, sob a relatoria da Exma. Des. Leila Santos Lopes, entendeu pela nulidade da decisão concessiva de tutela cautelar, declarando o início do período de suspensão das ações a data do protocolo do aditamento à cautelar contendo o requerimento da recuperação judicial, o que ocorreu em 19/01/2023². Por

² AI nº 0002792 - 19.2023.8.19.0000 – Decisão de fls. 663/715: (...) 2.3 - Nulidade da decisão que deferiu a tutela cautelar antecedente, proferida aos 13.01.2023, que se reconhece para, fundada nos arts. 6º e 52, III da LRF, fixar a data da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, 19.01.2023, como termo inicial de suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, ressalvadas as exceções legais, em especial as previstas nos §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B do art. 6º e no art. 193-A, todos da Lei 11.101/2005. (...).

conta disso, foi determinado nos autos da recuperação judicial a republicação do Edital do artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, com vistas a fixar a nova data fixada pelo E. TJ/RJ para fins de incidência do art. 49 do mesmo diploma legal (id. 52421263 “item g”).

16. Contudo, na data de 05/04/2023 sobreveio decisão exarada pela E. 3ª Vice-Presidência deste E. Tribunal de Justiça, em que restou deferido o efeito suspensivo ao Recurso Especial nº 0023079-03.2023.8.19.0000, suspendendo os efeitos do v. acórdão e restabelecendo os efeitos da decisão deste d. Juízo que antecipou os efeitos da recuperação judicial, nestes termos:

“À vista do exposto, presentes os requisitos do art. 995, parágrafo único do CPC/15, notadamente a probabilidade de provimento do recurso e risco de dano irreversível, defiro o requerimento ora formulado, para atribuir efeito suspensivo ativo ao recurso especial interposto nos autos do agravo de instrumento nº 0002782 - 72.2023.8.19.0000, a fim de:

(i) suspender, imediatamente, os efeitos do acórdão prolatado pela Décima Oitava Câmara de Direito Privado no dia 21.3.2023, **mantendo-se o dia 12.1.2023 como termo inicial da recuperação judicial, nos termos da decisão proferida pelo Juízo recuperacional;**

(ii) restabelecer a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da recuperação judicial, anulada pelo v. acórdão recorrido; e

iii) obstar o levantamento dos valores que tenham sido determinados em razão da anulação decretada pelo acórdão recorrido, com a imediata expedição de ofício ao Juízo de primeiro grau e também para o Banco do Brasil, informando o deferimento da liminar (*sem grifos no original*).

17. A partir do entendimento *supra*, **esse d. Juízo proferiu nova decisão no id. 53664755, restabelecendo os termos da decisão cautelar e determinando a consideração da data de 12/01/2023 como marco de submissão dos créditos à recuperação judicial,** a ser observada pela equipe

da A.J. nos trabalhos realizados para fins de cumprimento da fase de verificação administrativa de créditos, nestes termos:

“Pelo exposto, em cumprimento ao decidido pela 3ª Vice- Presidência deste Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial nº 0023079-03.2023.8.19.0000, reconsidero a decisão constante do item “g” do id: 52421263, devendo prevalecer como marco de fixação de submissão dos créditos à recuperação judicial a data de 12/01/2023, devendo a Administração Judicial diligenciar na verificação administrativa de créditos. Considerando o transcurso de dias desde a publicação do Edital do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 e as decisões supervenientes que impactaram no trabalho da Administração Judicial, restabeleço o prazo do §2º do art. 7º da LRE, de apresentação da Relação de Credores pela Administração Judicial, a contar da publicação desta decisão, acatando-se as habilitações e divergências eventualmente apresentadas à Administração Judicial até tal data.” *(Grifos no original)*

18. A referida decisão, acima colacionada, restou publicada em 14/04/2023, sendo considerado este, portanto, o marco final para recebimento das habilitações/divergências e o marco inaugural do prazo para conclusão por esta A.J. da fase de verificação administrativa de créditos.

19. Ultrapassado este breve histórico acerca das questões relativas ao termo inicial da presente recuperação judicial e o marco definidor para sujeição do crédito, também deve ser pontuado que esse d. Juízo concedeu em 01/02/2023 no id. 44335442, tutela de urgência incidental para que:

(a) todas as concessionárias de serviços públicos, privados e essenciais, se abstenham de interromper a prestação de serviços essenciais em qualquer estabelecimento do Grupo Americanas em razão de cobranças de créditos sujeitos à presente recuperação judicial;

- (b) todos os locadores de imóveis às Recuperandas se abstenham de emitir ordem de despejo em razão de dívidas locatícias anteriores ao ajuizamento deste processo;
- (c) fornecedores e parceiros com contratos em vigor e que possuam cláusulas resolutivas expressas se abstenham de rescindir os respectivos instrumentos para fins de manutenção da atividade desenvolvida.

20. Sob este viés, as empresas Recuperandas manifestaram-se no id. 54515340, requerendo autorização especial para pagamento dos débitos relativos aos encargos locatícios devidos aos credores Shopping Plaza Sul e Nova Cidade Shopping Centers, a fim de evitar as ordens de despejo determinadas nos processos 1001099-76.2023.8.26.00003 e 5001056-09.2023.8.08.0024, respectivamente, uma vez que a possibilidade do despejo restou confirmada por decisão proferida pelo E. STJ em sede do Conflito de Competência nº 196.038/RJ movido pelas Recuperandas. Alternativamente, requereram as recuperandas o depósito judicial dos alugueres anteriores ao pedido de recuperação judicial e a instauração de procedimento de mediação coma em cooperação com os órgãos jurisdicionais em que tramitam as referidas ações.

21. Após manifestação desta A.J. no id. 55853437, este MM. Juízo na decisão de id. 56600758 deferiu o pedido alternativo formulado pelas recuperandas, autorizando o depósito em juízo do valor dos aluguéis vencidos, determinando expedição de ofício aos Juízos da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, nos autos do processo nº 5001056-09.2023.8.08.0024 e da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1001099-76.2023.8.26.0003, informando-os do depósito da quantia, tão logo fossem realizados, com solicitação de cooperação para a implementação de atos concertados, com o objetivo de instaurar procedimento de mediação entre as recuperandas e os locadores, autores das ações de despejo, para que

busquem uma solução que possibilite a manutenção do ponto e a preservação da atividade empresarial em sintonia com os interesses dos locadores.

22. As Recuperandas, por sua vez, manifestaram-se no Id. 57071660 apresentando comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 894.867,18 (oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), referente aos valores de aluguéis e demais encargos locatícios vencidos no âmbito do processo nº 1001099-76.2023.8.26.0003.

23. Ainda neste mérito, cumpre informar que as Recuperandas se manifestaram novamente no id. 62925086 informando que as lojas situadas nos shoppings centers Plaza Sul, em Jabaquara/SP e Nova Cidade em Vitória/ES tiveram seus despejos forçados efetivados, registrando ainda que atualmente as Recuperandas contam com 16 (dezesseis) ações de despejo em curso por falta de pagamento de créditos concursais, informando que, em alguns desses casos, depositaram judicialmente as importâncias cobradas “*com o único e exclusivo propósito de preservar seu fundo de comércio, sem deixar de formular pedido para que, em todos esses casos, seja expedido ofício a este Juízo para que se manifeste acerca do destino a ser dado às verbas reclamadas pelos locadores.*”

24. Sobre a questão, este MM. Juízo proferiu despacho no id. 63134816 entendendo pela necessidade de construção de consensos no processo de recuperação judicial, a fim de buscar, mediante ato concertado, solução que acomode os interesses dos envolvidos, nomeando, para tanto, os mediadores Gustavo da Rocha Schimidt, Marcelo Augusto Fichtner Bellize e Antonio Frange Júnior para o desempenho do múnus, a ser materializado mediante demanda dos casos concretos.

25. Além disso, em outro contexto, cumpre informar que, em decisão proferida em 09/02/2023 no id. 45473030, atento aos constantes questionamentos que vinham sendo formulados por credores e em observância às questões que vêm sendo discutidas relativas às práticas que possam eventualmente ter concorrido para culminar no fato relevante do dia

11/01/2023, esse d. Juízo Recuperacional determinou a instauração de incidente processual específico para apurar, através de auditoria específica e especializada, sob a coordenação dessa Administração Judicial, o grau de comprometimento das referidas inconsistências contábeis e seus reflexos na recuperação judicial.

26. A decisão supra restou desafiada por recursos de Agravo de Instrumento (0012308-63.2023.8.19.0000, 0015161-45.2023.8.19.0000, 0014983-96.2023.8.19.0000, 0015485-35.2023.8.19.0000), não havendo notícias, até o momento, de efeito suspensivo.

27. Noutro giro, esse d. Juízo Recuperacional, em decisão proferida em 28/02/2023 no id. 47381858, deferiu proposta de manutenção das condições originais de pagamento dos credores alocados nas classes I e IV da presente Recuperação Judicial, autorizando o seu imediato pagamento, restringindo a deliberação na Assembleia Geral de Credores aos credores quirografários, nos termos do artigo 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, a partir das considerações trazidas pela Administração Judicial no id. 46466764 e Recuperandas no id. 46479958.

28. Diante da interposição dos recursos de Agravos de Instrumento nº 0013886-61.2023.8.19.0000; 0015485-35.2023.8.19.0000, 0015161-45.2023.8.19.0000, 0014983-96.2023.8.19.0000, 0021275-97.2023.8.19.0000, 0021072-38.2023.8.19.0000, por parte de credores, o E. Tribunal *ad quem* conferiu efeito suspensivo, sustentando os efeitos da referida decisão³.

29. No dia 22/06/2023 restou publicado acórdão em que a Exma. Des. Relatora Leila Santos Lopes votou pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e outros, autuado sob o nº 0021072-38.2023.8.19.0000, para

³ AI nº 0015485-35.2023.8.19.0000, fls.46/55: Diante do exposto, DEFIRO, em parte, a tutela recursal requerida para suspender a decisão agravada (índice 47381858 dos autos principais – PJe), no capítulo em que deferido o imediato pagamento dos credores das classes I e IV, até o julgamento do presente recurso.

EXCLUIR da decisão o deferimento da proposta e respectiva autorização para pagamento dos credores alocados nas classes I e IV, nos seguintes termos:

“(…) De tal modo, não se vislumbra a possibilidade de se manter o pagamento nos termos da decisão combatida. Por essas razões, VOTO por conhecer e prover o recurso para excluir da decisão o item 1, que deferiu a “proposta de manutenção das condições originais de pagamento dos credores alocados nas classes I e IV da Recuperação Judicial” e autorizou o “seu imediato pagamento”.

30. Por seu turno, neste íterim, o plano de recuperação judicial restou apresentado pelas Recuperandas no id. 50388971, havendo esta A.J. confeccionado Relatório sobre o plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, contendo ainda um “Quadro Resumo” de todas as disposições do plano, conforme se infere do id. 52709288.

31. As Recuperandas, por sua vez, requereram no id. 59195208 a publicação de Edital para que os credores fornecedores que desejarem se enquadrar na modalidade de pagamento prevista na cláusula 6.2.7 do PRJ apresentado, denominada como “Credores Fornecedores Colaboradores”, possam manifestar sua intenção de receber o crédito na forma da referida cláusula e possam informar o cumprimento das condições ali previstas.

32. Este MM. Juízo na decisão de id. 6043881, determinou intimação do Ministério Público para parecer de mérito sobre o PRJ, consignando que, em não havendo oposição, o edital deverá ser publicado imediatamente.

33. Diante do parecer do Ministério Público, constante no id. 60878821 no sentido de que: “*Não há objeção ministerial quanto ao pleito de publicação do edital referido no item 1 da r. decisão Id 60438814*”, o referido edital, constante no id. 61048665, restou publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE na data de **02/06/2023**, conforme anexo. **(Doc. N° 01)**

34. A decisão constante no id. 6043881 foi objeto de recursos de Agravos de Instrumento autuados sob os n.ºs 0048562-35.2023.8.19.0000 e 0048502-62.2023.8.19.0000, havendo sido deferido efeito suspensivo nos mesmos para tornar sem efeito o edital publicado em 02/06/2023 até o julgamento de mérito.⁴

35. Durante o transcurso do processamento do feito, no dia 05/05/2023, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico –DJE o “Edital Para Participação no Financiamento DIP”, expedido nos autos do Incidente 0813541-59.2023.8.19.0001 (“Incidente DIP”), posteriormente divulgado pelas Recuperandas através de comunicado ao mercado do dia 17/05/2023, em que os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para enviar as respectivas propostas formais nos e-mails indicados, de modo que, transcorrido o referido prazo, o “Grupo Americanas” apresentará petição nos autos do Incidente DIP até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do presente edital, listando nominalmente (i) as comunicações recebidas dos Proponentes; e (ii) os valores a serem desembolsados por cada Financiador DIP (“Parcela Integralizada”).

36. Com relação ao edital publicado, as Recuperandas informaram nos autos do referido incidente, no último dia 21/06/2023, que não receberam nenhuma manifestação de proponente ou interessado em participar do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-E da Lei nº 11.101/2005.

37. Além disso, cumpre informar que, conforme notória repercussão na mídia nacional, restou instalada no último dia 17/05/2023 no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão Parlamentar de Inquérito “CPI

⁴ Agravo de Instrumento n.º 0048502-62.2023.8.19.0000: “(...) Em sede de cognição sumaríssima, verifico, de plano, a probabilidade de provimento do recurso. Isso porque, ainda que apresentado o Plano de Recuperação Judicial nos autos originários (id. 2989 Pje 50388971), persiste a necessidade de sua aprovação, submetida à deliberação da Assembleia Geral de Credores que, nos termos dos arts. 35, I, b, e 45 da Lei nº 11.101/2005, deliberará sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano, que poderá resultar, ou não, de sua homologação judicial. (...) Nesse cenário, também há risco de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que tanto o pagamento precoce e integral de créditos quirografários, sem aprovação da assembleia, constitui medida irreversível. Por todo o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada, com vistas a tornar sem efeito o edital publicado aos 02/06/2023, até o julgamento de mérito do presente agravo.”

AMERICANAS” – destinada a investigar as “inconsistências da ordem de 20 bilhões de reais detectadas em lançamentos contábeis realizados no exercício de 2022 e em exercícios anteriores” – que é objeto de tópico específico do presente relatório.

38. Já com relação ao pleito constante do id. 49084012 formulado por “credores financeiros” relativo à contratação de agente especializado – “*watchdog*” – para prover os credores com dados e informações das Recuperandas, este MM. Juízo, na decisão de id. 60438814, manifestou-se pelo indeferimento do pleito de nomeação na forma como requerida pelos peticionantes, consignando, contudo, a “não oposição” que o agente especializado que vier a ser indicado pelos credores tenha acesso a todas as informações e diligências necessárias ao monitoramento das atividades das Recuperandas.

39. A referida decisão foi desafiada por recurso de Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0045600-39.2023.8.19.0000, interposto por Special Renda Fixa Referenciado DI Fundo de Investimento e outros, ao qual foi atribuído efeito suspensivo para determinar a imediata contratação da empresa CCC Monitoramento Ltda para funcionar como “observador judicial”, às expensas das Recuperandas, conforme decisão prolatada em 22/06/2023, *litteris*:

“(…) Assim, ainda que numa análise sumária que o momento processual permite, tem-se como premente a necessidade da nomeação do observador judicial, com fins a impedir futuras fraudes que possam impactar no cumprimento do plano de recuperação judicial. No tocante aos honorários do agente especializado indicado pelos credores, na cifra de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estes não se revelam excessivos, dada a complexidade da recuperação judicial e a fiscalização de atividade empresarial com movimentação financeira de monta expressiva. Ante o exposto, diante da análise dos argumentos trazidos pelos recorrentes, presentes os requisitos autorizadores previstos nos artigos 995 e 1.019, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO a imediata contratação do observador judicial CCC Monitoramento Ltda inscrito no CNPJ: 32.314.623/0001-25, com o pagamento de honorários mensais fixados em R\$ 300.000,00, a ser suportado pelas recuperandas, na forma proposta pelos agravantes no documento acostado ao id. 4207 do Anexos 1.”

40. Contra a decisão acima, as recuperandas interpuseram Agravo Interno e impetraram o Mandado de Segurança nº 0049766-17.2023.8.19.0000 perante

o Órgão Especial do TJERJ, para que fosse concedido efeito suspensivo ao referido Agravo Interno, o que foi deferido, liminarmente, pelo Exmo. Des. Relator Joaquim Domingos de Almeida Neto em 30/06/2023.

Em primeiro grau a pretensão de nomeação de watchdog foi indeferida por falta de amparo legal, apontando-se a onerosidade de tal intervenção, sendo certo que na atuação do Administrador Judicial da Recuperação há tópico específico que esgotaria a atividade do agente especializado.

Assim, inegavelmente a decisão que vem atacada no agravo interno acarretaria significável transferência de encargo financeiro com a contratação de um *watchdog* pelas recuperandas, num montante de cerca de R\$ 300 mil mensais), que alcançará, no período de 1 (um) ano, R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ficando evidente o risco de dano irreparável. Prestado p serviço não haveria como se cogitar em devolução dos valores pagos.

Da mesma forma, o segundo requisito, de probabilidade de acolhimento da tese veiculada, se acha apontado de forma consistente.

Ademais, o pedido de antecipação da tutela deferido no agravo de instrumento, à toda evidência, teve cunho satisfativo e foi resolvido, de plano, sem o contraditório, sem a devida intervenção do órgão ministerial ou dos demais interessados.

ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PARA CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0045600-39.2023.8.19.0000, ATÉ SEU JULGAMENTO DEFINITIVO.

41. Por fim, a A.J. conjunta apresentou o resultado da verificação administrativa de créditos com a análise de 6.075 divergências e habilitações apresentadas pelos credores e recuperandas a partir do id. 61123297, constando a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 no id. 62743596 e no *website* desta Administração Judicial.

42. Este MM. Juízo na decisão de id. 62467835 deferiu os pleitos formulados pela A.J. e determinou a publicação do Edital do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 em conjunto com o aviso relativo ao recebimento do plano de recuperação judicial, a fim de deflagrar o prazo para eventuais objeções ao plano e da fase judicial de verificação de créditos, **o que ocorreu na data de na data de 19/06/2023**, conforme se infere do Diário de Justiça Eletrônico, em anexo. **(Doc. N° 02)**

4 QUADRO - RESUMO DO P.R.J. APRESENTADO PELO “GRUPO AMERICANAS”

43. O “Grupo Americanas” apresentou plano de recuperação judicial em 20/03/2023 no id. 50388971, havendo esta A.J. confeccionado Relatório sobre o plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, contendo ainda um “Quadro Resumo” de todas as disposições do plano, conforme se infere do id. 52709288.

31. Neste contexto, buscando facilitar a consulta, vale também aqui apresentar o “Quadro-Resumo” contendo os pontos principais do P.R.J. para uma melhor análise dos credores quanto às condições de pagamento dos seus créditos, lembrando que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do plano que se encontra disponível nos autos do processo principal e no *website* da A.J., através do *link* anteriormente indicado:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS		
CLASSE	OPÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO	CONDIÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 6.1)	Na forma do art. 45, §3º da LRF, o Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas, que serão quitados de acordo com os termos e condições originais de pagamento em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.	
CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 6.2)	Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos Quirografários	(Cláusula 6.2.1) As Recuperandas, após a Data da Homologação e em até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do Aumento de Capital – Novos Recursos (cláusula 4.1.1), promoverão uma rodada de pagamento antecipado aos Credores Quirografários que optarem por receber a quitação integral da totalidade ou de

	(Cláusula 6.2.1)	parte de seus créditos novados nos termos do Plano com um deságio mínimo de 70% (setenta por cento) do respectivo montante do crédito quirografário ofertado pelo credor quirografário.	
		Condições (6.2.1.1)	As condições específicas, regras e valor máximo a ser utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos respectivos Créditos Quirografários (que não será inferior a R\$2.500.000.000,00, provenientes do Aumento de Capital – Novos Recursos), serão detalhados no edital a ser divulgado previamente no endereço eletrônico a ser oportunamente indicado e enviado aos Credores Quirografários interessados que se cadastrarem previamente
		Prazo de divulgação (6.2.1.2)	Após a Data de Homologação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para realização do Leilão Reverso
		Habilitação para Participação (6.2.1.3)	Poderão efetuar o cadastro no sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado, a qualquer tempo dentro do prazo previsto para participar do Leilão Reverso todos os Credores Quirografários que: i) não sejam parte em nenhuma Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores; ii) tenham desistido de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores; e, iii) se abstenham de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores
		Edital (6.2.1.4)	O cadastro no endereço eletrônico confirmará o interesse do Credor Quirografário na participação do Leilão Reverso e, além da divulgação no endereço

			eletrônico a ser oportunamente indicado, o credor receberá no e-mail cadastrado o edital em que serão comunicadas todas as informações necessárias. Não haverá outra forma de comunicação com o credor, salvo se de maneira diversa for indicado pelas Recuperandas.
		Vencedores do Leilão Reverso (6.2.1.5)	Vencedor(es) será(ão) aquele(s) que apresentar(em) o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos créditos, observado o desconto mínimo de 70%, além dos requisitos e condições previstos no Edital; Se houver mais de um vencedor e o valor destinado pelas recuperandas não for suficiente para pagamento de todos, o mesmo será realizado de forma <i>pro rata</i> para todos os que oferecerem o mesmo percentual de desconto (6.2.1.6); Se houver saldo remanescente após o pagamento dos vencedores, o mesmo será utilizado para pagamento dos credores que ofereceram o segundo maior desconto percentual sobre o valor de seus créditos e assim sucessivamente até a utilização da totalidade do valor do Leilão Reverso, caso haja demanda, de modo que eventuais saldos dos créditos quirografários serão pagos nos termos da opção escolhida pelos credores; (6.2.1.7); Se não houver vencedor ou caso haja saldo remanescente, o valor poderá ser utilizado pelas recuperandas, a seu critério, para investimento em suas atividades (6.2.1.8)
	Opção de Reestruturação Dívida a Mercado (Cláusula 6.2.2)	(Cláusula 6.2.2). Os credores que estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar (Cláusula 9.3) poderão optar expressamente por receber o pagamento do <u>saldo remanescente de seus créditos</u>, após eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso previsto na Cláusula 6.2.1 nos termos e condições a seguir:	

		Escolha da Opção (6.2.2.1)	Os credores que estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar poderão manifestar seu interesse nessa Opção, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação, mediante o envio do termo de adesão constante do Anexo 6.2.2.1
		Aumento de Capital – Capitalização de Créditos (6.2.2.2)	Em até 90 (noventa) dias contados da data da conclusão do Aumento de Capital – Novos Recursos, será realizado o Aumento de Capital – Capitalização de Créditos da Americanas, por subscrição privada de novas ações ordinárias de emissão da Americanas no valor total de até R\$10.000.000.000,00, o qual será subscrito e integralizado, de forma <i>pro rata</i> , pelos credores quirografários, que expressa e tempestivamente escolherem esta opção de pagamento, mediante a capitalização do saldo remanescente de seus créditos, após eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso
		Recompra de Créditos (6.2.2.3)	Em até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, a Americanas utilizará o montante total de R\$2.500.000.000,00 provenientes do Aumento de Capital – Novos Recursos, para realizar o pagamento, de forma <i>pro rata</i> , de parte do saldo remanescente de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários, sendo que, para cada R\$1,00 em créditos quirografários capitalizados no contexto do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, a Americanas irá recomprar R\$0,625 do saldo com desconto de 60% sobre o valor de face (6.2.2.3.1)

		Debêntures simples (6.2.2.4)	Em até 180 (cento e oitenta) dias da conclusão do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, a Americanas realizará a emissão de debêntures simples (e/ou um instrumento de dívida aplicável para créditos em dólar), no valor total de até R\$5.875.000.000,00 para pagamento, de forma <i>pro rata</i> , de parte do saldo remanescente de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários, dos credores que expressamente escolherem a opção de pagamento estabelecida na cláusula 6.2.2
		Ausência de manifestação expressa e tempestiva de Opção (6.2.2.5)	Caso o credor quirografário não manifeste expressa e tempestivamente sua opção para receber o pagamento do saldo remanescente do seu respectivo crédito, ou deixe de cumprir com o seu compromisso de não litigar, o referido credor terá a totalidade do saldo remanescente alocado para ser pago na forma da cláusula 6.2.4.
		Saldo remanescente (6.2.2.6)	Após a utilização pelas Recuperandas de todos os recursos e limites disponíveis para pagamento e reestruturação de Créditos Quirografários nos termos das Cláusulas 6.2.2.2, 6.2.2.3 e 6.2.2.4 acima, os Credores Quirografários cujos créditos sejam reestruturados na forma prevista nesta Cláusula 6.2.2 terão os saldos remanescentes automaticamente alocados para serem pagos na forma da cláusula 6.2.3.
	Opção de Reestruturação Dívida Subordinada (Cláusula 6.2.3)	Os Credores Quirografários que optarem por receber o pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários, após eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso, bem como os Credores Quirografários que não receberem o pagamento da totalidade dos seus Créditos Quirografários nos termos da Opção de Reestruturação Dívida a Mercado, terão os saldos remanescentes de seus respectivos	

		créditos reestruturados nos termos aqui descritos.	
		Escolha da Opção (6.2.3.1)	Os Credores Quirografários que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar (Cláusula 9.3), poderão manifestar seu interesse em participar da Opção de Reestruturação Dívida Subordinada, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio do termo de adesão constante do Anexo 6.2.3.1.
		Debêntures conversíveis (6.2.3.2)	A Americanas realizará a emissão de Debêntures Conversíveis (e/ou um instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em Dólar) para pagamento dos saldos remanescentes dos Créditos Quirografários de Credores Quirografários que escolham a Opção de Reestruturação Dívida Subordinada, bem como dos Credores Quirografários que não forem pagos nos termos da Opção de Reestruturação Dívida a Mercado
		Ausência de manifestação expressa e tempestiva de Opção (6.2.3.3)	Caso o credor quirografário não manifeste expressa e tempestivamente sua opção para receber o pagamento do saldo remanescente do seu respectivo crédito, ou deixe de cumprir com o seu compromisso de não litigar, o referido credor terá a totalidade do saldo remanescente alocado para ser pago na forma da cláusula 6.2.4.

	Modalidade de Pagamento Geral (Cláusula 6.2.4)	Os <u>saldos remanescentes</u> dos Créditos Quirografários de titularidade dos credores que (i) não manifestem expressa e tempestivamente suas opções para receber o pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários na forma da Opção de Reestruturação Dívida a Mercado e da Opção de Reestruturação Dívida Subordinada, conforme aplicável, ou (ii) não desejem assumir o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 9.3, serão pagos conforme descrito a seguir:
		Deságio: Os saldos remanescentes dos Créditos Quirografários a serem reestruturados serão reduzidos no percentual de 80% (oitenta por cento) e será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal que compõe os créditos
		Pagamento do Principal: O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no mês de março de 2043
		Correção: O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento
	Credores Fornecedores com Créditos Quirografários até R\$12.000,00 (Cláusula 6.2.5)	Os Credores Fornecedores detentores de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) serão integralmente pagos, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação

		(Cláusula 6.2.5.1) Os Credores poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas do termo de adesão constante do Anexo 6.2.5.1, pelo recebimento do valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), renunciando ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder este valor e outorgando às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos créditos
	Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 (Cláusula 6.2.6)	Os credores que não optarem por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos dos Credores Fornecedores com Créditos Quirografários até R\$12.000,00, serão pagos, após a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de seus Créditos Quirografários, conforme descrito a seguir:
		Parcelas: Amortização do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 6.2.6 acima, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês subsequente à Data de Homologação, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes
		Correção: O valor do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 6.2.6 acima, será corrigido, na menor periodicidade permitida por Lei, pelo IPCA, desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento
	Credores Fornecedores Colaboradores (Cláusula 6.2.7)	Os Credores Fornecedores Colaboradores terão seus Créditos Quirografários, que concordarem com as condições previstas na cláusula, serão quitados integralmente em parcela única, sem deságio e sem correção, na data que ocorrer primeiro entre (i) até 15 (quinze) dias após a data de conclusão do Aumento de Capital – Novos Recursos ou (ii) até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Homologação (6.2.7.1)
		Caso o respectivo Credor Fornecedor Colaborador deixe de cumprir por 30 (trinta) dias consecutivos após 31 de março de 2023 com qualquer dos compromissos assumidos nos termos dessa cláusula, o Crédito Quirografário do respectivo Credor Fornecedor Colaborador ficará sujeito aos descontos e nova forma de pagamento indicados na cláusula 6.2.7.2

	Créditos <i>Intercompany</i> (Cláusula 6.2.8)	Serão quitados, após aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), em apenas uma parcela (bullet) em 2043, após o término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na forma da Modalidade de Pagamento Geral (Cláusula 6.2.4), sendo certo que as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os referidos Créditos mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da Lei.
CLASSE IV CRÉDITOS ME E EPP (Cláusula 6.1)	Na forma do art. 45, §3º, da LRF, este Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas e dos Credores ME e EPP que serão quitados de acordo com os termos e condições originais de pagamento em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação;	
Créditos Ilíquidos (Cláusula 6.3)	Serão pagos na forma da Modalidade de Pagamento Geral (Cláusula 6.2.4)	
Créditos Retardatários (Cláusula 6.4)	Serão pagos na forma da Modalidade de Pagamento Geral (Cláusula 6.2.4)	
Modificação do Valor de Créditos (Cláusula 6.5)	Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula 6.2.4.	
Reclassificação de Créditos (Cláusula 6.6)	Serão pagos na forma da Modalidade de Pagamento Geral (Cláusula 6.2.4)	
Credores Extraconcursais Aderentes (Cláusula 6.7)	Os credores que desejarem receber seus créditos na forma aplicável aos Credores Quirografários, Credores Fornecedores ou Credores Fornecedores Colaboradores, conforme o caso, poderão fazê-lo, devendo informar às Recuperandas no prazo máximo de 30 dias após a Data de Homologação	

5 INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

32. Buscando instruir o presente relatório mensal e se atualizar com relação às atividades das Recuperandas, de modo a verificar sua operacionalidade, a equipe da A.J. formulou alguns questionamentos às Recuperandas em relação ao mês de maio/2023, tendo sido apresentadas as seguintes respostas (**Doc. nº 03**):

a) Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês anterior)?

RESPOSTA: A Recuperanda contratou 114 Pessoas Jurídicas que, por sua vez, disponibilizaram 2.047 colaboradores para as atividades operacionais (especificamente, operações de distribuição, logística dos centros de distribuição, e operação de lojas físicas, limpeza, manutenção e segurança) referente ao mês de maio/23.

b) Favor informar se as recuperandas estão pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, alugueres, etc) e se terão condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que segue honrando suas obrigações correntes e que manterá tal condição durante o curso da recuperação judicial.

c) Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que não foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas no último mês.

d) Favor informar se foram feitos pagamentos aos membros da Diretoria, Conselhos, Comitês ou a algum outro órgão das recuperandas.

RESPOSTA: Durante o mês de maio de 2023, a Recuperanda realizou pagamentos para membros do Comitê, Conselheiros e Diretores da Companhia.

e) Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

RESPOSTA: *A Companhia segue comprometida e engajada com seus credores a fim de construir uma solução para viabilizar o projeto de soerguimento, que seja amplamente aceita e possa ser aprovada por meio do Plano de Recuperação Judicial. Notadamente, importantes fornecedores da Companhia já se comprometeram a retomar condições comerciais para adesão à Opção de Credor Fornecedor Colaborador após o protocolo do PRJ.*

Conforme divulgado em Fato Relevante no dia 03 de abril de 2023, a mais recente evolução das negociações envolve proposta apresentada pela Companhia que contém o compromisso dos acionistas de referência de capitalizar a Companhia. Tal compromisso consiste de: (i) um aumento de capital de curto prazo, em dinheiro, no valor de R\$10 bilhões (considerando o financiamento DIP já aportado), e (ii) dois potenciais aumentos de capital adicionais, em datas futuras a serem acordadas, de até R\$1 bilhão cada. Os dois aumentos de capital adicionais poderão ser acionados caso a Companhia esteja, nas datas futuras a serem acordadas, acima de determinados limites máximos de alavancagem ou abaixo de um nível mínimo de liquidez.

Adicionalmente, conforme comunicado ao mercado, a Companhia e alguns de seus credores financeiros concordaram em suspender temporariamente suas disputas judiciais em curso, visando permitir que as partes envolvidas foquem seus esforços na negociação de um Plano de Recuperação Judicial que seja aceitável para a maior parte dos credores da Companhia e que viabilize o futuro operacional da Americanas.

f) Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.

RESPOSTA: *Apesar de não haver termo formalizado com os credores, existe a predisposição em se negociar de boa-fé para chegar em bases aceitáveis acerca dos termos de um Plano de Recuperação Judicial viável, assim que possível.*

g) Favor informar se as recuperandas estão recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ, informando, em caso positivo, os principais pontos de insatisfação dos credores, bem como eventuais avanços alcançados entre as recuperandas e os credores.

RESPOSTA: *Como usual nestas negociações, restam alguns detalhes em fase de negociação, a serem adaptados na redação do Plano de Recuperação Judicial apresentado. Dentre eles, as condições dos potenciais aumentos de capital, além de pontos de redação. Conforme*

fatos relevantes divulgados, houve significativo avanço nas negociações, inclusive, mas não limitados, ao aumento do valor do compromisso de capitalização dos acionistas de referência.

h) Favor informar os credores que já foram procurados pelas Recuperandas com intuito de apresentar e negociar as condições previstas no PRJ.

RESPOSTA: *A Companhia vem mantendo contato próximo com credores que manifestaram dúvidas ou questionamentos acerca das condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, dentre eles os principais fornecedores da Companhia e credores financeiros que representam cerca de 95% do volume de créditos financeiros da Classe III, desconsiderando créditos intercompany e créditos de mercado de capitais local e internacional, os quais são consideravelmente pulverizados. A Companhia também vem mantendo diálogo com credores e representantes legais das suas emissões de títulos de dívidas corporativas. Desde então, a Companhia segue engajada em discussões com seus principais credores acerca de aprimoramentos do Plano de Recuperação Judicial.*

i) No último mês, as recuperandas alienaram ou deram em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

RESPOSTA: *A Recuperanda informa não ter alienado ou dado em garantia ativos não circulantes no último mês.*

j) No último mês, as recuperandas realizaram alguma reestruturação societária? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: *A Recuperanda informa que não passou por reestruturação societária durante o mês base para este relatório.*

k) No último mês, as recuperandas adquiriram algum bem integrante do ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar e indicar sua localização.

RESPOSTA: *A Recuperanda adquiriu bens imobilizados aplicáveis a operação no montante de R\$ 664.716,26. A abertura dos itens está no suporte. (Doc. nº 04)*

l) Algum bem integrante do ativo não circulante das Recuperandas está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

RESPOSTA: *Nenhum dos bens integrantes do ativo não circulante da Recuperanda recebeu destinação diversa ou foi explorado por terceiros durante a data base deste relatório.*

m) Houve alguma alteração nas atividades operacionais das recuperandas no último mês? Favor detalhar.

RESPOSTA: *Não houve alterações nas atividades operacionais das Recuperandas.*

n) As recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos no último mês para operarem suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

RESPOSTA: *A Recuperanda não obteve novos empréstimos e/ou financiamentos no último mês de sua operação.*

o) Houve algum incremento de receitas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: *Não houve alteração estrutural que ocasionasse incremento de receita no último mês. Ocorreram alterações apenas inerentes à operação de varejo.*

p) As recuperandas implementaram, no último mês, alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

RESPOSTA: *As Recuperandas estão trabalhando constantemente para melhorar sua operação -tanto na linha de melhoria de receitas (planejamento, assertividade de compras, redução de rupturas, etc.) quanto em eficiências em despesas (preços, quantidades, frequências e etc.)*

q) As recuperandas realizaram alguma operação “intercompany” no último mês? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões) e as empresas envolvidas.

RESPOSTA:

Empresas	Intercompany	Total	Descrição
Americanas	ST Importações LTDA	16.564.253	Compra de mercadoria para revenda
Americanas	Click - Rodo Entregas LTDA	44.324.308	Serviços de transporte
Americanas	Ame Digital Brasil LTDA	3.169.909	Prestação de serviços manutenção software
Americanas	Ame Digital Brasil LTDA	2.112.245	Custo comissão cartão Lojas Americanas
Americanas	Bit Services Inovação e Tecnologia LTDA	20.187.325	Prestação de serviço desenvolvimento de software e infraestrutura aos sites das marcas
Americanas	Supernow Portal e Serviços de Internet LTDA	52.378	Reembolso de despesa frete grátis e cupom de desconto de vendas realizadas na ACOM em Maio/23

r) Favor informar o atual andamento do procedimento instaurado perante a Corte de Nova Iorque de reconhecimento de processo estrangeiro (Chapter 15), juntando as últimas decisões proferidas. Favor informar se foi instaurado algum outro processo com tal finalidade em outro local.

RESPOSTA: *A Recuperanda anexou o sumário executivo completo referente ao andamento do processo e as principais peças referente ao procedimento instaurado na corte de Nova Iorque no envio do relatório anterior. Desde então, não há novas atualizações.*

s) Favor informar se existem bens, direitos, obrigações ou passivos das recuperandas em jurisdição estrangeira, em especial nos Estados Unidos, especificando-os.

RESPOSTA: *As obrigações das recuperandas são constituídas pelas dívidas em Moeda Estrangeira. Os bonds foram emitidos nos USA, além de dívida captada em USD com subsidiárias estrangeiras de Bancos (Itaú Nassau).*

Moeda	Nº	Dívida	Empresa	Contraparte	Credor Atual Agente Fiduciário	Mai/2023 ¹
USD	22	Bilateral Intern.	Americanas	Itaú Nassau	Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch	6.699.592
USD	42	Bonds	JSM Global	Bonds	Deutsche Bank	505.409.722
USD	43	Bonds	B2W LUX	Bonds	Deutsche Bank	501.336.805

* Valor da dívida considera o valor informado no QGC

Em relação aos ativos, segue relação de contas das recuperandas fora do Brasil

JSM			B2W LUX			AMERICANAS		
Banco	Conta	Local	Banco	Conta	Local	Banco	Conta	Local
Bank of America	1257581649	EUA	Bank of America	1291682284	EUA	Santander	11117583622	Cayman
Santander	33306422851	Luxemburgo	BTG	34741	Cayman			

t) Favor informar se existe algum credor listado que possua diretamente ou indiretamente (através de seus sócios, administradores e sociedades coligadas/controladas) algum vínculo societário ou familiar com a recuperanda, seus sócios, administradores ou sociedades coligadas/controladas.

RESPOSTA: *A Recuperanda reporta, junto aos suportes disponibilizados, a lista de empresas cujos seus Acionistas Referência possuem participação superior a 10%. Ademais, informa que seus atuais Administradores não possuem vínculo societário ou familiar com credores do Quadro Geral de Credores divulgado pela Companhia. Com relação aos Administradores afastados, a Companhia segue apurando a informação junto com seus assessores e enviará conjuntamente com o próximo fluxo de informações*

u) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis das recuperandas que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou constritos em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

RESPOSTA: *Nenhum dos bens ou recebíveis da Recuperanda encontram-se alienados/cedidos fiduciariamente ou constritos em processos judiciais.*

v) Favor encaminhar relatório processual atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais) das recuperandas em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para as recuperandas (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

RESPOSTA: *A resposta dos itens consta na base anexa. (Doc. N° 05)*

w) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal das recuperandas atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

RESPOSTA: *A resposta dos itens consta na base anexa. (Doc. N° 06)*

x) Favor encaminhar relação **atualizada** de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante das recuperandas, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

RESPOSTA: *A Recuperanda informa que os documentos que respondem ao item estão no suporte enviado. (Doc. N° 07)*

y) Houve algum incremento de atividade no objeto social das recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: *Não houve incremento no objeto social da Recuperanda durante o mês base para este relatório.*

z) Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pelas recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Não. As Recuperandas estão desenvolvendo normalmente suas atividades.

aa) Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que as recuperandas atuam e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

RESPOSTA: Sem alterações relevantes.

bb) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades das recuperandas no último mês.

RESPOSTA: No último mês as Recuperadas estabilizaram sua operação e retomaram fornecimento com praticamente todos os fornecedores.

cc) As recuperandas ou seus administradores foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica prevista na legislação vigente?

RESPOSTA: Não. As recuperandas ou seus administradores não foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica.

dd) As recuperandas possuem mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: Sim. A Companhia possui Programa de Integridade, o Ética na Prática. O Programa Ética na Prática é baseado em nove pilares, que englobam processos e atividades conduzidas por diferentes áreas da Companhia e possui o intuito de prevenir, detectar e corrigir desvios à legislação vigente e à cultura ética. É, portanto, por meio da atuação conjunta desses pilares que a Companhia conduz os seus negócios com integridade e conformidade e previne ou mitiga os riscos. Os nove pilares são: Suporte da Alta Administração; Avaliação de Riscos; Definição de Políticas, Regulamentos e Procedimentos; Comunicação e Treinamento; Regras de Contratação e Cadastro de Fornecedores e Parceiros; Monitoramento e Auditoria; Canal de Denúncias; Investigações e tratativa das denúncias conforme matriz de consequências; Melhoria Contínua.

ee) As recuperandas possuem plano de treinamento e capacitação que visa reduzir o risco de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: *Sim. A Americanas Educa (Universidade Corporativa da Americanas) possui programas de treinamento específicos sobre Ética e Conduta, Anticorrupção, Privacidade de Dados, Segurança da Informação, além de disponibilizar lives e postagens via Workplace (portal de comunicação corporativa da Companhia) sobre temas como: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; Funcionamento do Canal de Denúncias; Diversidade e Sustentabilidade; Combate à Pirataria, dentre outros temas relevantes para reduzir riscos de ações dolosas.*

ff) As recuperandas realizam auditoria em seus controles internos? Se sim, com que periodicidade?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia possui Plano Anual de Auditoria Interna, dividido em ciclos de auditoria, com reporte anual ao Comitê de Auditoria Estatutário.*

gg) As recuperandas possuem controle de estoque e realiza inventário físico com frequência?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia realiza ciclos de inventário oficial em suas lojas, nos quais pelo menos uma vez por ano 100% do estoque da loja é contado com o suporte de empresa terceirizada. Além disso, as lojas possuem autonomia para a realização de inventários rotativos até o limite de R\$ 5mil por item sempre que identificado que o estoque sistêmico está divergente do estoque físico, com o monitoramento da área de Controle e Prevenção de Perdas, visando identificar as principais causas de perdas de estoque e propondo ações mitigatórias. Há também ações de rotativos especiais, em que são selecionados até 50 itens por semana por loja para contagem. Nos Centros de Distribuição da plataforma digital, são realizados inventários cíclicos com equipe própria, de modo que todas as ruas sejam contadas ao longo do ano. Todos os dias alguma rua é contada. Nos Centros de Distribuição da Plataforma Física, a contagem 100% do CD é feita em fins de semana específicos (normalmente 3) ao longo do ano, quando eles param a operação para o balanço.*

hh) As recuperandas possuem um canal de denúncias formal?

RESPOSTA: *Sim. O canal de denúncias da Companhia e de suas controladas é o mesmo (Disk Alerta) e pode ser acessado pelo site <http://canaldedenuncias.com.br/universoamericanas> ou pelo telefone*

0800 282 25 50. O Canal é administrado por empresa terceirizada e independente. As situações e reclamações reportadas são tratadas de forma sigilosa havendo, em todos os meios de acesso, a opção do anonimato. Todos os envolvidos em denúncias têm reservados os seus direitos à privacidade e confidencialidade, sendo inaceitáveis quaisquer formas de coação ou retaliação em razão de reporte realizado de boa fé. A equipe de Investigações da Companhia garante que 100% das denúncias sejam apuradas e classificadas, ao término da apuração, como: procedentes, improcedentes ou inconclusivas. As denúncias apuradas como procedentes tem as punições cabíveis aplicadas conforme a matriz de consequências

ii) As recuperandas possuem segregação de funções em seus processos internos?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia possui estrutura de gestão de identidade e segregação de funções em seus acessos e processos internos.*

jj) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas do último mês.

RESPOSTA: *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

kk) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

RESPOSTA: *Em 11.01.2023, a Recuperanda divulgou fato relevante indicando a existência de inconsistência contábil. Desde essa data foram formadas diversas frentes de trabalho para levantamento dos fatos e apuração dos números, tais como a constituição de um comitê independente. Também foi contratada a Deloitte para auxiliar a controladoria no diagnóstico e interpretação de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS).*

Como a resposta do item está relacionada ao processo em andamento, a Recuperandas e vê impossibilitada de enviar tais índices no presente momento.

ll) Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

RESPOSTA: *Em 11.01.2023, a Recuperanda divulgou fato relevante indicando a existência de inconsistência contábil. Desde essa data foram formadas diversas frentes de trabalho para levantamento dos fatos e apuração dos números, tais como a constituição de um comitê independente. Também foi contratada da Deloitte para auxiliar a controladoria no diagnóstico e interpretação de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS).*

Como a resposta do item está relacionada ao processo em andamento, a Recuperanda se vê impossibilitada de enviar tais índices no presente momento.

6 PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO PERIÓDICO - PMP

6.1 Informações preliminares do Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP instituído pela Administração Judicial

33. Considerando a impossibilidade momentânea informada pelas Recuperandas, de disponibilização das suas demonstrações financeiras definitivas, ante a revisão de seus lançamentos, a A.J. estabeleceu junto ao Grupo Empresarial o Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP com a criação de uma rotina de acompanhamento de suas atividades, para o recebimento e monitorização de informações econômico-financeiras e operacionais, a partir de um fluxo semanal, mensal e anual de documentos/informações, com vistas a instruir o presente relatório, buscando retratar a real situação do Grupo Empresarial, servindo de instrumento de atualização constante de informações aos credores e demais interessados.

34. Cumpre informar que tão logo recebidas as informações das Recuperandas, esta A.J. disponibiliza as mesmas em seu sítio eletrônico para consulta aos credores e interessados, através do *link* informado em momento anterior do presente relatório.

35. O processo de acompanhamento das atividades do Grupo Empresarial engloba o fornecimento de informações regulares alocadas dentro dos grupos temáticos inicialmente estabelecidos, sem prejuízo de atualizações desses temas quando necessário:

A) INFORMAÇÕES MENSAIS PMP - FLUXO DE 12 MESES:

1. Demonstrativo de Fluxo de Caixa gerencial mensal realizado dos últimos 12 meses;
2. Demonstrativo de Fluxo de Caixa gerencial mensal projetado para os próximos 12 meses;
3. Receita Bruta realizada informada mensalmente para os últimos 12 meses;

4. Receita Bruta na loja física informada mensalmente para os últimos 12 meses;
5. Receita Bruta em canal digital informada mensalmente para os últimos 12 meses;
6. GMV Total informado mensalmente para os últimos 12;
7. GMV Parceiros informado mensalmente para os últimos 12 meses;
8. Número de transações de venda informado mensalmente para os últimos 12 meses (separado em física e digital);
9. Quantidade total de itens vendidos informada mensalmente para os últimos 12 meses (separado em física e digital);
10. Tempo de estoque informado mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
11. Prazo de recebimento de clientes informado mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
12. Prazo de pagamento a fornecedores informando mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
13. Valor de disponibilidades (Saldo de caixa, Saldo bancário, aplicações, títulos e valores mobiliários) informado mensalmente para os últimos 12 meses;
14. Valor da dívida total com empréstimos, financiamentos e debêntures informado mensalmente para os últimos 12 meses;
15. Valor do investimento em CAPEX informado mensalmente para os últimos 12 meses (Inaugurações / Obras de Melhoria; Tecnologia; Operações e outros);
16. Número de lojas por canal informado mensalmente para os últimos 12 meses;
17. Base de clientes ativos informado mensalmente para os últimos 12 meses;
18. Valor total dos desinvestimentos (venda de ativos) informado mensalmente para os últimos 12 meses (em planilha);
19. Evolução do indicador "Sortimento" nos últimos 12 meses, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
20. Evolução do indicador "Rotação de estoque" (número de produtos em falta dividido pelo número total de produtos que deveriam estar disponíveis) ou métrica equivalente últimos 12 meses (em planilha);
21. Evolução do "Ticket médio" nos últimos 12 meses, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
22. Taxa de ocupação de prateleiras e gôndolas das lojas físicas e Hortifruti (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
23. Taxa de ocupação de armazéns e galpões que atendem as lojas (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);

24. Taxa de ocupação de armazéns e galpões que atendem o canal digital (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
25. Operações de mútuo realizadas nos últimos 12 meses (em planilha);
26. Controle de empréstimos/debêntures (consolidado e por dívida), contendo pagamentos realizados, apropriação de juros, variação cambial e amortizações nos últimos 12 meses (em planilha);
27. Pagamentos realizados de remuneração variável, bônus e gratificações, inclusive PLR baseadas em atingimento de metas nos últimos 12 meses (em planilha);
28. Pagamentos realizados de dividendos e JCP nos últimos 12 meses (em planilha);
29. Resumo dos vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura (em planilha).

B) INFORMAÇÕES MENSAIS – FLUXO DE 30 DIAS:

1. Fluxo de Caixa diário realizado dos últimos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
2. Fluxo de Caixa diário projetado para os próximos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
3. Receita Bruta realizada informada diariamente para os últimos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
4. Receita Bruta na loja física informada diariamente para os últimos 30 dias;
5. Receita Bruta em canal digital informada diariamente para os últimos 30 dias;
6. GMV Total informada diariamente para os últimos 30 dias (GMV Total: Venda de mercadorias próprias, venda de parceiros e outras receitas);
7. GMV Parceiros informada diariamente para os últimos 30 dias (GMV Parceiros: Venda de parceiros nas plataformas do grupo Americanas);
8. Número de transações de venda informado diariamente para os últimos 30 dias (separado em física e digital);
9. Quantidade total de itens vendidos informada diariamente para os últimos 30 dias (separado em física e digital);
10. Tempo de estoque na data do envio da informação (em dias);
11. Prazo de recebimento de clientes na data do envio da informação (em dias);
12. Prazo de pagamento a fornecedores na data do envio da informação (em dias);
13. Valor de disponibilidades (Saldo de caixa, Saldo bancário, aplicações, títulos e valores mobiliários) informado na data do envio da informação;

14. Valor da dívida total com empréstimos, financiamentos e debêntures informado na data do envio da informação;
15. Número de lojas em operação, por canal, na data do envio da informação;
16. Base de clientes ativos na data do envio da informação;
17. Evolução do indicador "Sortimento" nos últimos 30 dias, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
18. Evolução do "Ticket médio" nos últimos 30 dias, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
19. Operações de mútuo realizadas nos últimos 30 dias (em planilha);
20. Controle de empréstimos/debêntures, consolidado, contendo pagamentos realizados, apropriação de juros, variação cambial e amortizações realizados nos últimos 30 dias (em planilha);
21. Pagamentos realizados de remuneração variável, bônus e gratificações, inclusive PLR baseadas em atingimento de metas nos últimos 30 dias (em planilha);
22. Pagamentos realizados de dividendos e JCP nos últimos 30 dias (em planilha);
23. Resumo dos vencimentos e valores de "Títulos e valores mobiliários" com liquidação futura na data do envio da informação (em planilha);
24. Resumo dos valores com prazos de recebíveis (*aging*) para até 30 dias, entre 31 e 60 dias, entre 61 e 90 dias, entre 91 e 120 dias, entre 121 e 180 dias e mais de 180 dias na data do envio da informação (em planilha);
25. Resumo dos valores com prazos de fornecedores (*aging*) para até 30 dias, entre 31 e 60 dias, entre 61 e 90 dias, entre 91 e 120 dias, entre 121 e 180 dias e mais de 180 dias na data do envio da informação (em planilha);
26. Extratos bancários (por banco) das movimentações realizadas no último mês que antecede o envio da informação (em planilha).

C) INFORMAÇÕES MENSAIS – RMA

(transcritas no tópico anterior do presente)

D) INFORMAÇÕES SEMANAIS - PMP OU QUANDO FATO RELEVANTE OCORRER:

1. Publicação de fatos relevantes;
2. Informações divulgadas ao mercado;
3. Demissão de funcionários e número total atual de funcionários;
4. Fechamento ou entrega de lojas e número total atual de lojas;
5. Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes;
6. Existência de ação judicial, nacional ou estrangeira, que provoque impacto relevante;

7. Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes, incluindo a venda de ações;
8. Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia;
9. Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais;
10. Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos, ocorridos na última semana (em planilha);
11. Operações de mútuo realizadas na semana (em planilha);
12. Pagamentos realizados de dividendos e JCP na última semana (em planilha);
13. Valor total dos desinvestimentos (venda de ativos) ocorrido na semana, detalhando eventos com impacto relevante;
14. Extrato via sistema interno de contas a pagar dos pagamentos realizados na semana (em planilha);
15. Extrato via sistema interno de contas a receber de recebimentos realizados na semana (em planilha);
16. Decisões de negócio (não estratégicas/não confidenciais) que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento.

36. De posse das informações já recebidas, compreendendo o período que antecede a este relatório, a A.J. apresenta nessa oportunidade suas considerações acerca da **situação econômico-financeira atual** do Grupo Empresarial e observações correlatas à sua operação.

6.2 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 12 (DOZE) MESES

37. A análise dos dados mensais apontou para a visão retrospectiva do(as): (a) prazo de clientes, estoque e fornecedores; (b) disponibilidades; (c) investimento e desinvestimento; (d) endividamento; e (e) fluxo de caixa.

6.2.1 Receita bruta mensal

38. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.2.2 GMV Total, GMV da Americanas e GMV de parceiros

39. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.2.3 Transações de venda

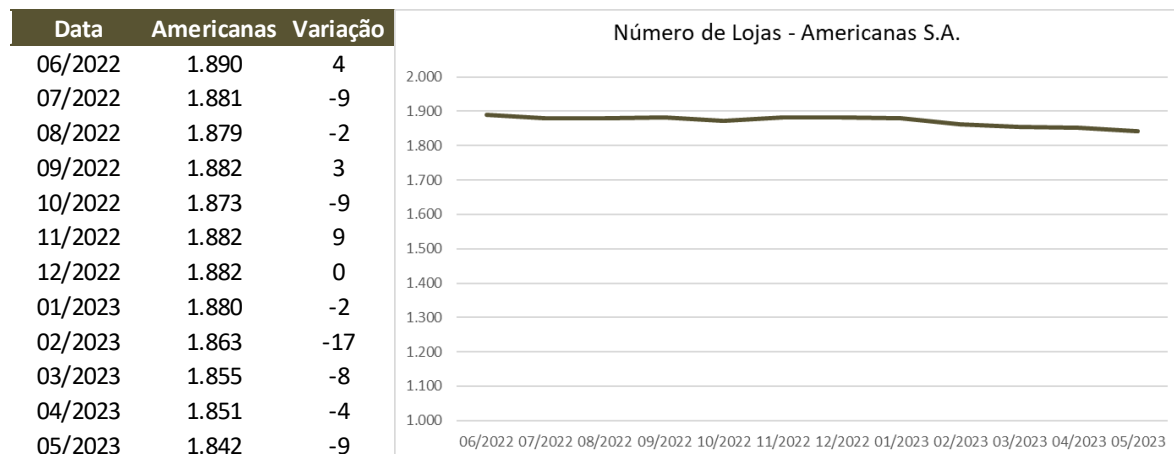
40. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.2.4 Itens Vendidos

41. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.2.5 Número de lojas

42. O Grupo Empresarial informou que sua operação física em 31/05/2023 congregava 1.842 lojas. A evolução do número de lojas abertas foi apresentada pelo Grupo Americanas conforme a seguir.



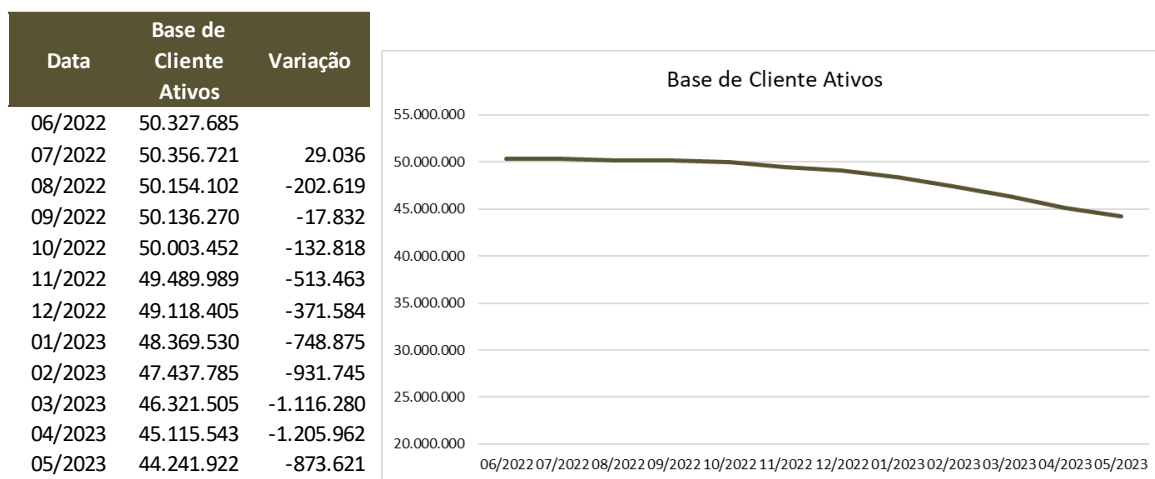
43. Os dados mostram que houve redução de 4 lojas entre junho/2022 e dezembro/2022 e foram fechadas 38 lojas no período entre janeiro/2023 e maio/2023, totalizando o encerramento 48 lojas nos últimos 12 meses.

6.2.6 Número de Clientes Ativos

44. O indicador de número de clientes ativos mede a quantidade de clientes que realizaram pelo menos uma compra ou interação com a empresa em um determinado período. Representando a base de clientes engajados e que estão ativamente envolvidos com a marca.

45. Ao acompanhar esse indicador, é possível avaliar a fidelidade e retenção dos clientes, direcionar estratégias de marketing e vendas de forma mais eficaz, avaliar o desempenho geral do negócio e identificar o potencial de crescimento orgânico por meio da recomendação dos clientes.

46. O Grupo Americanas divulgou a base de clientes ativos nos últimos 12 meses, conforme demonstrado na tabela a seguir:



47. Entre junho e dezembro de 2022, ocorreu uma diminuição de 2,4% no número de clientes ativos. No entanto, em 2023 essa redução se acentuou, registrando queda de 9,9% no número de clientes ativos em maio de 2023 em comparação com dezembro de 2022.

48. Ainda considerando o mês de maio de 2023, nota-se uma redução na base de clientes ativos de 12,1% em relação a junho de 2022.

6.2.7 Fluxo de Caixa Realizado

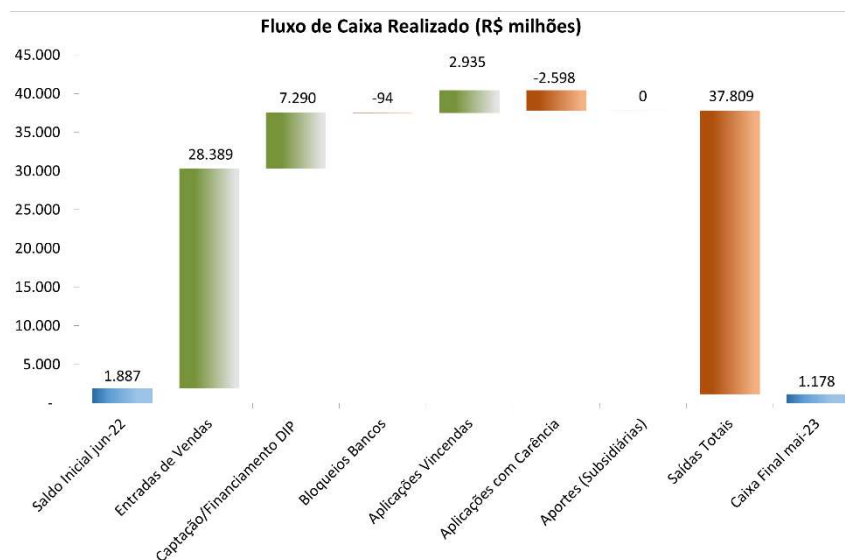
49. O Grupo Empresarial apresentou o fluxo de caixa consolidado realizado, referente ao período entre junho de 2022 e maio de 2023, agregando dados da Americanas S.A. e da ST Importações, conforme abaixo (**Doc. N° 08**).

Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	jun-22	jul-22	ago-22	set-22	out-22	nov-22	dez-22	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	Total 12 meses
Caixa Disponível	1.887	2.042	2.226	2.855	3.726	1.689	2.039	2.283	773	1.218	961	1.050	1.887
Entradas de Vendas	2.115	2.597	2.644	2.714	4.381	2.444	4.275	1.213	1.206	1.409	1.666	1.724	28.389
Captação/Financiamento DIP	0	3.531	700	306	200	1.100	450	0	1.003	0	0	0	7.290
Bloqueios Bancos	0	0	0	0	0	0	0	-94	0	0	0	0	-94
Aplicações Vincendas	0	776	146	0	1.595	128	0	267	23	0	0	0	2.935
Aplicações com Carência	-579	0	0	-1.640	0	0	-470	0	76	14	0	0	-2.598
Aportes (Subsidiárias)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível c/ Entradas	3.423	8.945	5.716	4.235	9.902	5.360	6.293	3.669	3.082	2.641	2.628	2.774	37.809
Saídas Totais	-1.382	-6.720	-2.861	-509	-8.213	-3.321	-4.011	-2.897	-1.864	-1.680	-1.577	-1.596	-36.631
Caixa Disponível Final	2.042	2.226	2.855	3.726	1.689	2.039	2.283	773	1.218	961	1.050	1.178	1.178
Bloqueio Bancos	0	0	0	0	0	0	0	-1.421	-101	0	0	0	0
Caixa com Carência (sem liquidez)	2.785	2.009	1.862	3.502	1.901	1.773	2.241	467	290	276	277	277	277
Saldo em Caixa (cofre)	47	55	49	47	65	79	103	78	68	74	73	69	69
Caixa Total	4.873	4.290	4.766	7.276	3.655	3.892	4.627	1.318	1.576	1.311	1.400	1.524	1.524

50. No fluxo de caixa consolidado, o saldo inicial de “Caixa Disponível” em junho de 2022 foi no valor de R\$ 1.886.946.762,76. Os ingressos de caixa somam as “Entradas de Vendas”, que contribuíram com um ingresso de caixa total no valor de R\$ 28.389.213.696,60, com média mensal de R\$ 2.365.767.808,05 e a “Captação e financiamentos DIP” no valor de R\$ 7.289.853.138,21.

51. Os recursos foram utilizados para pagamentos no montante de R\$ - 36.630.877.038,07, restando o “Caixa Disponível Final”, em 31/05/2023, no valor de R\$ 1.178.257.248,23.

52. No gráfico apresentado a seguir, gerado a partir das informações acima, tem-se a indicação de como foram utilizados nos últimos 12 meses os recursos captados e gerados pela operação das recuperandas.



53. O fluxo de caixa realizado revela que o saldo final disponível em caixa em maio de 2023, no valor de R\$ 1.178.257.248,23, foi 38% inferior ao saldo inicial registrado em junho de 2022.

6.2.8 Fluxo de Caixa Projetado

54. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.2.9 Fluxo de Caixa Realizado x Fluxo de Caixa Projetado

55. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.2.10 Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores

56. Dentre as variáveis que compõem a gestão do capital de giro, encontra-se o ciclo de caixa, que representa o tempo necessário para a conversão dos estoques em recebíveis e, posteriormente, em caixa, deduzido pelo tempo de pagamento a fornecedores. Ele é formado por três variáveis: prazo médio de contas a receber, prazo médio de estoques e prazo médio de contas a pagar.

57. O ciclo financeiro, também conhecido como ciclo de caixa, é calculado somando-se o prazo médio de contas a receber (em dias) ao prazo médio de estoques (em dias) e subtraindo-se o prazo médio de pagamento a fornecedores (em dias).

$$\text{Ciclo de Caixa} = \text{Prazo de Contas a Receber} + \text{Prazo de Estoque} - \text{Prazo de Fornecedores}$$

58. Um ciclo financeiro negativo é benéfico para o caixa da empresa, pois os fornecedores financiam os recursos necessários para investimentos em estoques e contas a receber. Por outro lado, um ciclo financeiro positivo é prejudicial ao caixa da empresa, pois indica a necessidade de alocação de recursos em capital de giro. Quanto maior o número de dias, maior será a necessidade de financiamento.

59. As variações nos prazos médios de contas a receber, estoques e contas a pagar também podem afetar a necessidade de capital de giro. Quando o prazo médio de contas a receber e o prazo médio de estoques aumentam, a necessidade de capital de giro também tende a aumentar, pois serão necessários mais recursos para financiar suas atividades operacionais.

60. Por outro lado, se a empresa consegue reduzir seus prazos de estoques e contas a receber, ou aumentar seus prazos de pagamento a fornecedores, é possível diminuir o ciclo de caixa e a necessidade de capital de giro. Isso pode melhorar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de geração de caixa.

61. A tabela a seguir apresenta os prazos médios informados de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores nos últimos 12 meses, bem como o indicador de ciclo de caixa.

Prazos do ciclo de caixa	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
Tempo de estoque (em dias)	122	116	89	87	108	220	213	157	129	116	127	115
Prazo de recebimento de clientes (em dias)	68	64	59	58	56	69	56	45	39	40	35	40
Prazo de pagamento a fornecedores (em dias)	97	95	110	110	107	103	122	124	10	6	8	4
Ciclo de Caixa	93	85	38	35	57	186	147	78	158	150	154	151

* Ciclo de Caixa: Tempo de estoque + Prazo de recebimento de clientes - Prazo de pagamento a fornecedores

62. O prazo médio dos produtos em estoque foi de 115 dias em maio de 2023, o que representa uma redução de 26,7% em relação ao indicador calculado em janeiro de 2023, tendo um impacto positivo no ciclo de caixa.

63. O prazo de recebimento de clientes apresentou uma redução de junho a outubro de 2022, seguido de um aumento em novembro e uma nova redução a partir de janeiro de 2023. O indicador atingiu 40 dias em maio de 2023, representando uma redução de 10,5% em relação a janeiro.

64. O prazo de pagamento a fornecedores diminuiu consideravelmente após janeiro de 2023. No entanto, o indicador, calculado em 4 dias em maio de 2023, apresentou pouca variação desde fevereiro deste ano.

65. Em relação ao ciclo de caixa, observa-se que a redução do prazo de fornecedores, parcialmente compensada pela melhora nos prazos de estoque e de recebimento de clientes, resultou em um aumento do ciclo de caixa, que passou de 93 dias em junho de 2022 para 151 dias em maio de 2023.

6.2.11 Disponibilidades

66. O Grupo Empresarial informou os saldos de disponibilidades de caixa; saldo bancário; aplicações; títulos e valores mobiliários dos últimos 12 meses (**Doc. N° 09**).

Mês	Americanas S. A. ST Importações		Total (R\$)
jun/22	4.849.802.109	23.943.017	4.873.745.126
jul/22	4.282.640.716	7.609.394	4.290.250.110
ago/22	4.755.270.245	11.086.573	4.766.356.818
set/22	7.222.298.071	53.641.715	7.275.939.786
out/22	3.607.902.203	47.715.467	3.655.617.670
nov/22	3.844.794.569	47.293.473	3.892.088.043
dez/22	4.606.002.059	21.238.442	4.627.240.501
jan/23	1.294.906.988	22.766.427	1.317.673.415
fev/23	1.275.250.192	25.812.581	1.301.062.773
mar/23	1.550.566.215	35.650.778	1.586.216.994
abr/23	1.360.171.216	40.342.261	1.400.513.477
mai/23	1.473.994.167	50.163.081	1.524.157.248

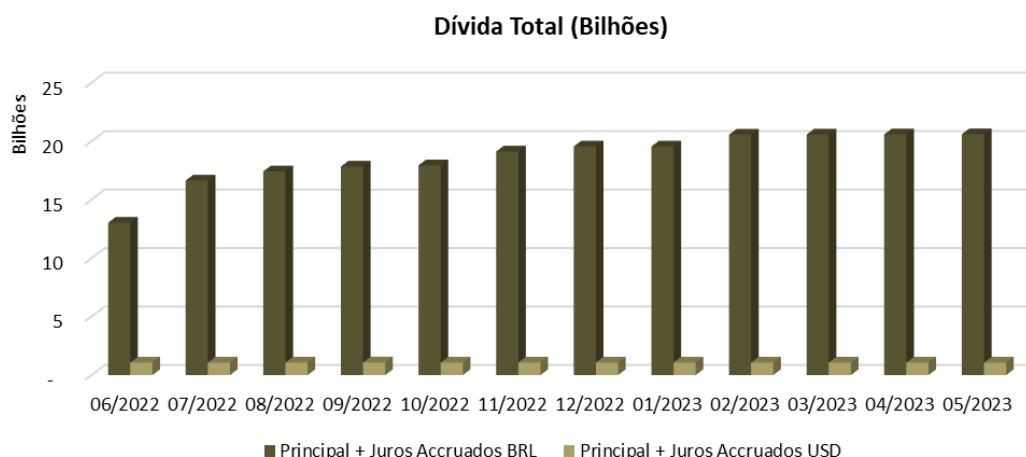
67. O montante disponível em caixa e equivalentes de caixa soma R\$ 1.524.157.248 em maio de 2023. O valor representa 33% do saldo de dezembro de 2022, último fechamento mensal antes do ajuizamento da recuperação judicial.

6.2.12 Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

68. A tabela a seguir evidencia a evolução do saldo do endividamento, de acordo com as informações apresentadas pelo Grupo Americanas. Conforme informação das Recuperandas, **os dados apresentados não contêm endividamento bancário associado ao risco sacado ou *confirming* (Doc. N° 10).**

Competência	Principal + Juros Accruados BRL	Principal + Juros Accruados USD
06/2022	13.027.222.781	1.068.259.463
07/2022	16.639.559.446	1.072.099.087
08/2022	17.423.627.088	1.076.414.313
09/2022	17.833.215.404	1.080.327.057
10/2022	17.937.750.146	1.072.073.444
11/2022	19.120.631.726	1.074.691.996
12/2022	19.554.409.933	1.067.665.549
01/2023	19.549.747.043	1.068.919.270
02/2023	20.558.702.949	1.068.919.270
03/2023	20.573.051.768	1.068.919.270
04/2023	20.584.913.067	1.068.919.270
05/2023	20.599.644.260	1.068.919.270

69. A representação gráfica apresentada abaixo ajuda a visualizar a evolução da dívida do Grupo denominada em dólares americanos (USD) e denominada em reais (BRL).



70. Nota-se que a dívida denominada em dólares americanos (USD) apresentou pequena variação entre maio e dezembro de 2022 e permaneceu constante após o pedido de recuperação judicial.

71. Por outro lado, nota-se maior variação na dívida denominada em reais (BRL), que apresentou crescimento de 50,1% entre junho e dezembro de 2022.

72. Já em 2023, com o deferimento da recuperação judicial, a variação do endividamento observada foi menor. Ente janeiro de maio de 2023 a dívida denominada em reais aumentou em 5,4%

6.2.13 Investimento em CAPEX

73. O Grupo Americanas apresentou o histórico de investimentos realizados no período entre junho de 2022 a maio de 2023. Observa-se redução dos investimentos a partir de janeiro de 2023, conforme demonstrado

na tabela a seguir:

Valores em Reais

Ref: Junho/2022 a Maio/2023

DATA	Loja Física	Canal Digital	Controladora Americanas S.A.	ST Importações	TOTAL
06/2022	99.965.040	65.609.120	165.574.160	0	165.574.160
07/2022	77.256.648	38.208.488	115.465.136	0	115.465.136
08/2022	42.459.029	49.199.146	91.658.175	0	91.658.175
09/2022	125.407.285	52.675.137	178.082.422	16.875	178.099.297
10/2022	50.141.824	41.637.838	91.779.662	159.763	91.939.425
11/2022	109.955.215	73.824.016	183.779.231	67.500	183.846.731
12/2022	123.407.226	53.926.250	177.333.476	77.762	177.411.237
01/2023	13.565.739	453.602	14.019.341	0	14.019.341
02/2023	11.609.531	4.108.940	15.718.471	0	15.718.471
03/2023	9.109.067	89.905	9.198.972	0	9.198.972
04/2023	6.935.207	18.265	6.953.472	0	6.953.472
05/2023	4.777.900	0	4.777.900	0	4.777.900
TOTAL	674.589.712	379.750.705	1.054.340.417	321.900	1.054.662.317
MÉDIA	56.215.809	31.645.892	87.861.701	26.825	87.888.526

74. O total investido pelo Grupo Americanas em maio de 2023 foi de R\$ 4.777.900,12. Este valor foi 95% menor que a média de investimentos realizados entre junho de dezembro de 2022, calculada em R\$ 143.427.737,30.

75. Os dados mostram ainda que, em maio de 2023, o canal digital não recebeu investimentos.

76. Em junho de 2022 esta proporção era mais equilibrada. As lojas físicas receberam cada uma 60,4% dos valores totais investidos naquele mês.

6.2.14 Sortimento

77. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.2.15 Indicador de Falta

78. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº

0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.2.16 Ticket Médio

79. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.2.17 Taxa de ocupação das prateleiras e gôndolas das lojas físicas

80. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.2.18 Ocupação do estoque

81. A taxa de ocupação do estoque em área destinada a armazenagem é um indicador utilizado no varejo que mede a eficiência do espaço utilizado para armazenar os produtos. É calculado dividindo-se o volume ocupado pelo estoque pelo volume total disponível para armazenagem.

82. O indicador mede a eficiência do espaço utilizado para armazenar produtos e seu acompanhamento traz benefícios como otimização do espaço disponível, controle de custos relacionados ao armazenamento, gerenciamento mais eficiente do estoque e melhoria da eficiência operacional. Uma alta taxa de ocupação indica um uso eficiente do espaço, evitando desperdícios, enquanto uma taxa baixa pode indicar subutilização do espaço. Monitorar essa taxa possibilita identificar oportunidades de otimização, redução de custos e melhorias nos processos internos.

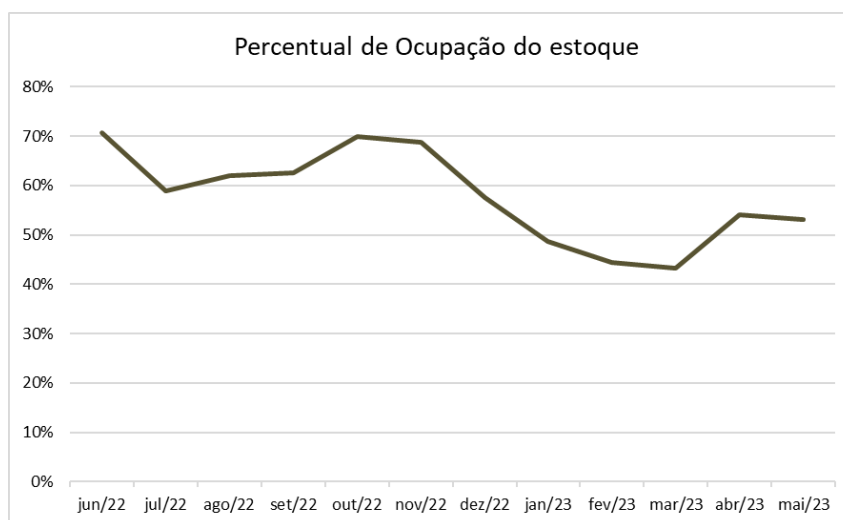
83. O Grupo Americanas apresentou o percentual de ocupação do

estoque em área destinada a armazenagem para o período entre maio de 2022 e abril de 2023, conforme tabela apresentada a seguir.

Data	% de Ocupação do estoque
jun/22	71%
jul/22	59%
ago/22	62%
set/22	63%
out/22	70%
nov/22	69%
dez/22	58%
jan/23	49%
fev/23	44%
mar/23	43%
abr/23	54%
mai/23	53%

*Quantidade de porta pallets ocupada
de porta pallets disponíveis

84. Os dados transpostos no gráfico abaixo mostram que, embora tenha apresentado alguma oscilação, o percentual de ocupação do estoque registrou redução nos últimos 12 meses.



85. O percentual de ocupação registrou o patamar mínimo em março de 2023, com 43%. Em abril de 2023, o indicador aumentou para 54%, mostrando crescimento de 24,7% em relação ao mês anterior. Em maio de 2023, o

indicador registrou redução de 1,6% em comparação a abril do mesmo ano.

86. Considerando o dado de junho de 2022, o percentual de ocupação do estoque em maio de 2023 registrou redução de 24,8%.

6.2.19 Operações de mútuo realizadas

87. O Grupo Americanas informou que não realizou operações de mútuos nos últimos 12 meses.

6.2.20 Pagamento de dívidas

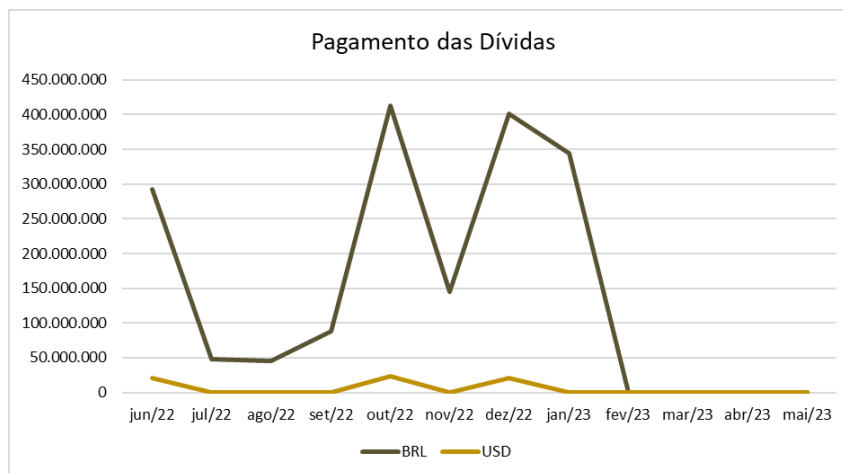
88. O Grupo Americanas informou os valores desembolsados para pagamento de dívidas entre junho de 2022 e maio de 2023, conforme tabela a seguir (**Doc. N° 11**).

Pagamentos das Dívidas		
Competência	BRL	USD
jun/22	292.683.808	21.267.232
jul/22	48.342.576	0
ago/22	45.164.036	0
set/22	88.280.331	0
out/22	412.212.171	22.940.053
nov/22	145.380.584	0
dez/22	400.712.723	20.675.139
jan/23	344.031.888	0
fev/23	186.221	0
mar/23	185.520	0
abr/23	185.381	0
mai/23	183.068	0
TOTAL	1.777.548.306,74	64.882.424,56

89. Nota-se que o Grupo desembolsou, nos últimos 12 meses, a quantia de R\$ 1.777.548.306,74, para pagamento das dívidas denominadas em reais e a quantia de USD\$ 64.882.424,56 para o pagamento das dívidas em dólares americanos.

90. Ressalta-se que os pagamentos de dívidas registrados a partir de

fevereiro de 2023, após o deferimento da recuperação judicial, referem-se às parcelas de amortização e juros do empréstimo junto ao FINAME.



6.2.21 Pagamentos realizados de remuneração variável, bônus e gratificações

91. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.2.22 Pagamentos realizados de dividendos e Juros de Capital Próprio

92. Em resposta à solicitação da Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que não realizou pagamentos de dividendos e JCP nos últimos 12 meses.

6.2.23 Vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura

93. Segundo informação do Grupo Americanas, o próximo vencimento dos títulos e valores mobiliários ocorrerá em dezembro de 2023, no montante de R\$ 117.140.035,44, como evidencia a tabela a seguir:

Valores em Reais

Plataforma	Liberações TVM	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24
Digital	Itaú	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Digital	Santander	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Digital	ABC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Digital	Bradesco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Digital	Fênix FIDC II	-	-	-	-	-	-	-	117.140.035,44	-	-	-	-
Física	ABC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Física	Modal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Física	Pactual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Física	PACTUAL FIF KCL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.140.035,44	0,00	0,00	0,00	0,00

6.3 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 30 DIAS

94. A análise dos dados diários apontou para a visão retrospectiva do (as): (a) histórico de vendas; (b) ciclo de caixa; (c) disponibilidades; (d) estoque e armazenagem; (e) endividamento; e (f) fluxo de caixa.

6.3.1 Receita bruta diária

95. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.3.2 GMV total e GMV de parceiros

96. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.3.3 Transações de venda

97. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.3.4 Itens Vendidos

98. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.3.5 Número de lojas e Base de Clientes Ativos

144. O Grupo Empresarial informou que sua operação física em 31/05/2023 congregava 1.842 lojas Americanas (não considera “Local”) e que sua base de clientes ativos era de 44.241.922 clientes em maio de 2023.

6.3.6 Fluxo de Caixa Realizado

145. O Grupo Americanas enviou os dados do fluxo de caixa consolidado realizado, referente ao mês de maio de 2023, agregando informações da Americanas S.A. e da ST Importações, conforme abaixo **(Doc. N° 12)**.

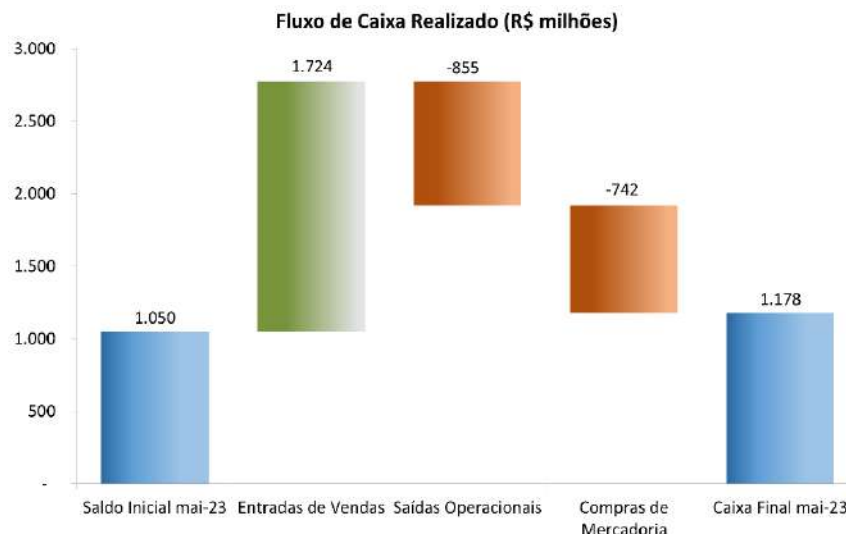
Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	Realizado 1-mai-23	Realizado 2-mai-23	Realizado 3-mai-23	Realizado 4-mai-23	Realizado 5-mai-23	Realizado 6-mai-23	Realizado 7-mai-23	Realizado 8-mai-23	Realizado 9-mai-23	Realizado 10-mai-23
	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua
Caixa Disponível	1.050	1.050	1.069	1.136	1.171	1.161	1.161	1.161	1.259	1.270
Entradas de Vendas	0	174	96	69	71	0	0	201	66	48
Liberação de Aplicações com Carência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Captação Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível c/ Entradas	1.050	1.224	1.165	1.205	1.243	1.161	1.161	1.362	1.325	1.318
Saídas Operacionais	0	-132	-12	-19	-70	0	0	-31	-31	-74
Compras de Mercadoria	0	-22	-17	-14	-12	0	0	-71	-24	-12
Caixa Disponível Final	1.050	1.069	1.136	1.171	1.161	1.161	1.161	1.259	1.270	1.233
Bloqueio Bancos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa com Carência (sem liquidez)	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277
Saldo em Caixa (cofre)	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
Caixa Total	1.400	1.419	1.486	1.521	1.510	1.511	1.511	1.609	1.620	1.582

Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	Realizado 11-mai-23	Realizado 12-mai-23	Realizado 13-mai-23	Realizado 14-mai-23	Realizado 15-mai-23	Realizado 16-mai-23	Realizado 17-mai-23	Realizado 18-mai-23	Realizado 19-mai-23	Realizado 20-mai-23
	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
Caixa Disponível	1.233	1.262	1.192	1.189	1.189	1.130	1.125	1.155	1.171	1.151
Entradas de Vendas	51	47	2	0	127	61	58	51	47	1
Liberação de Aplicações com Carência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Captação Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível c/ Entradas	1.283	1.309	1.194	1.189	1.316	1.190	1.183	1.206	1.219	1.152
Saídas Operacionais	-14	-8	0	0	-164	-34	-15	-13	-15	0
Compras de Mercadoria	-7	-110	-5	0	-22	-32	-13	-22	-53	-1
Caixa Disponível Final	1.262	1.192	1.189	1.189	1.130	1.125	1.155	1.171	1.151	1.151
Bloqueio Bancos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa com Carência (sem liquidez)	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277
Saldo em Caixa (cofre)	73	73	73	73	73	73	73	71	71	71
Caixa Total	1.612	1.542	1.538	1.538	1.480	1.474	1.505	1.519	1.499	1.498

Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	Realizado 21-mai-23	Realizado 22-mai-23	Realizado 23-mai-23	Realizado 24-mai-23	Realizado 25-mai-23	Realizado 26-mai-23	Realizado 27-mai-23	Realizado 28-mai-23	Realizado 29-mai-23	Realizado 30-mai-23	Realizado 31-mai-23	mai/23
	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	
Caixa Disponível	1.151	1.151	1.199	1.099	1.127	1.145	1.153	1.154	1.154	1.201	1.164	1.050
Entradas de Vendas	0	131	54	53	53	46	1	0	119	50	47	1.724
Liberação de Aplicações com Carência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Captação Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível c/ Entradas	1.151	1.282	1.253	1.152	1.180	1.191	1.154	1.154	1.273	1.251	1.212	2.774
Saídas Operacionais	0	-50	-9	-11	-21	-18	0	0	-15	-76	-22	-855
Compras de Mercadoria	0	-32	-145	-14	-14	-20	0	0	-57	-11	-12	-742
Caixa Disponível Final	1.151	1.199	1.099	1.127	1.145	1.153	1.154	1.154	1.201	1.164	1.178	1.178
Bloqueio Bancos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa com Carência (sem liquidez)	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277	277
Saldo em Caixa (cofre)	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	69	69
Caixa Total	1.498	1.547	1.447	1.475	1.493	1.501	1.501	1.501	1.549	1.512	1.524	1.524

146. No fluxo de caixa consolidado, consta saldo inicial de “Caixa Disponível” no valor de R\$ 1.050.296.506,98. As “Entradas de Vendas” contribuíram com um ingresso de caixa total no valor de R\$ 1.724.108.190,12, com média diária de R\$ 55.616.393,23, recursos esses aplicados em pagamentos de despesas operacionais no montante de R\$ 854.562.046,52 e em aquisição de mercadorias no montante de R\$ 741.585.402,34, resultando no “Caixa Disponível Final” em 31/05/2023 no valor de R\$ 1.178.257.248,23.

147. O gráfico apresentado a seguir, gerado a partir das informações acima, mostra a origem dos ingressos gerados pela operação e a destinação dos desembolsos realizados no mês de maio de 2023.



148. O fluxo de caixa realizado mostra que o saldo de caixa disponível final em maio, no valor de R\$ 1.178.257.248,23, foi 12% maior que o saldo inicial do referido mês. Mostra também que a compra de mercadorias representa 46% do total de desembolsos realizados no período.

6.3.7 Fluxo de Caixa Projetado

149. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.3.8 Fluxo de Caixa Realizado X Fluxo de Caixa Projetado

150. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.3.9 Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores

151. Os prazos de estoque, recebimento de clientes e fornecedores apresentados pelo Grupo Empresarial apontam para um ciclo de caixa de 151

dias na data base de 31/05/2023.

Prazos do ciclo de caixa	31/05/2023
Tempo de estoque (em dias)	115
Prazo de recebimento de clientes (em dias)	40
Prazo de pagamento a fornecedores (em dias)	4
Ciclo de Caixa*	151

* Ciclo de Caixa: Tempo de estoque + Prazo de recebimento de clientes - Prazo de pagamento a fornecedores

6.3.10 Disponibilidades

152. O Grupo Empresarial informou os saldos de disponibilidades de caixa; saldo bancário; aplicações; títulos e valores mobiliários em 31/05/2023, conforme tabela a seguir **(Doc. N° 09)**.

Valores em Reais

Disponibilidade Total	Valor	%
Aplicações	1.035.721.845,9	68%
Saldo bancário	141.571.609,1	9%
Saldo de Caixa	69.267.028,7	5%
TVM	277.596.764,5	18%
Total Geral	1.524.157.248,23	100%

153. O saldo de disponibilidade total em 31/05/2023, incluindo a controladora e a empresa ST Importações Ltda. foi de R\$ 1.524.157.248,23. A parcela alocada em aplicações corresponde a 68% e o valor disponível como saldo bancário e saldo em caixa corresponde a 14% da disponibilidade total.

6.3.11 Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

154. Conforme informado pelo Grupo Americanas, o saldo das dívidas em 31/05/2023 foi de R\$ 20.599.644.260,00 para as dívidas denominadas em reais e de USD\$ 1.068.919.270,00 para dívidas em dólares americanos.

Dívidas	31/05/2023
Principal + Juros Accruados BRL	R\$ 20.599.644.260
Principal + Juros Accruados USD	\$1.068.919.270

6.3.12 Sortimento

155. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.3.13 Ticket Médio

156. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.3.14 Operações de mútuo

157. Em resposta ao pedido de informações da Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que não foram realizadas operações de mútuo nos últimos 30 dias.

6.3.15 Pagamento das dívidas

158. Conforme informação recebida do Grupo Empresarial, a recuperanda Americanas S.A. realizou o desembolso do montante de R\$ 184.539,25 no mês de maio de 2023, relativos ao Finame junto ao Banco Itaú BBA S.A, em consonância ao apresentado na tabela a seguir: **(Doc. N° 11)**:

Categoria/Empresa	Americanas		B2W LUX		JSM Global		ST Importações	
	BRL	USD	BRL	USD	BRL	USD	BRL	USD
Amortização	183.067,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros	1.471,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	184.539,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6.3.16 Pagamentos realizados de remuneração variável, bônus e gratificações.

159. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.3.17 Pagamentos realizados de dividendos e Juros de Capital Próprio

160. Em resposta ao pedido de informações da Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que não foram realizados pagamentos de dividendos e juros de capital próprio, em maio de 2023.

6.3.18 Vencimentos de valores de títulos e valores mobiliários

161. Em resposta ao pedido de informações da Administração Judicial, O Grupo Americanas informou que não houve pagamento de títulos e valores mobiliários no mês de maio de 2023.

6.3.19 Prazos de recebíveis (*Aging*)

162. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.3.20 Vencimento das obrigações (*Aging*)

163. Informação tratada na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas, que consideram dado estratégico para o desempenho de suas atividades.

6.4 ANÁLISE SEMANAL

164. Neste tópico são agrupadas as informações enviadas semanalmente à Administração Judicial, no intuito de obter e divulgar informações atualizadas acerca dos fatos relevantes relacionados à atividade do Grupo Empresarial.

6.4.1 Publicação de Fatos Relevantes

165. O Grupo Americanas informou semanalmente à Administração Judicial os fatos relevantes descritos abaixo no período de 22/05/2023 a 18/06/2023:

- 25/05/2023 - Divulgação de informações pela administração judicial conjunta da recuperação judicial. As referidas informações foram fornecidas pela Companhia à administração judicial conjunta para elaboração do Relatório Mensal de Atividades (RMA) e do Procedimento de Monitoramento Periódico (PMP);
- 02/06/2023 - Apresentação da nova lista de credores da Companhia e de suas subsidiárias;
- 13/06/2023 – O desligamento da diretoria afastada;
- 14/06/2023 – Lista atualizada de credores; e
- 14/06/2023 – Esclarecimentos adicionais acerca do fato relevante de 13 de junho.

6.4.2 Informações divulgadas ao Mercado

166. Entres os dias 22/05/2023 a 18/06/2023, o Grupo Americanas divulgou ao mercado as seguintes informações e documentos, também informados semanalmente à Administração Judicial:

- 22/05/2023 – Ata da Reunião do Conselho de Administração

referente a eleição do Presidente do CADM e Comitês de Assessoramento do CADM;

- 31/05/2023 – Comunicado ao mercado quanto à melhor estimativa para as divulgações de suas demonstrações financeiras referente a dezembro de 2022;
- 01/06/2023 – AGDEB referente a 5º, 14º, 15º e 16ª Emissões de Debêntures e a divulgação do 3º relatório mensal de atividades **(Doc. nº 13)**
- 02/06/2023 – Edital do credor fornecedor colaborador e compartilha o próprio edital e a nova lista de credores;
- 09/06/2023 – Esclarecimentos referente ao ofício 752.2023 SLS B3;
- 13/06/2023 – Esclarecimentos referente ao ofício 177.2023 SLS B3;
- 14/06/2023 – Lista de credores protocolada em 14/06, a rotina de informações semanais de 29/05 a 04/06, a rotina de informações semanais de 05/06 a 11/06 e o resumo do relatório apresentado a CP; e
- 16/06/2023 – Rotina de informações mensais referente a maio/23.

6.4.3 Desligamentos de funcionários

167. Conforme informações recebidas do Grupo Americanas, a tabela a seguir evidencia a quantidade de desligamentos e a quantidade de colaboradores, informados semanalmente no período compreendido entre 22/05/2023 e 18/06/2023.

Período	Quantidade de Desligamentos	Quantidade de Colaboradores no Fim do Período
22/05/ a 28/05	224	37.989
29/05 a 04/06	326	37.700
05/06 a 11/06	560	37.189
12/06 a 18/06	343	36.971

168. Dos desligamentos noticiados, as recuperandas informaram que

parte se refere a pedidos de demissão, conforme planilha abaixo:

Período	Pedidos De Demissão
22/05/ a 28/05	Sem Especificação
29/05 a 04/06	185
05/06 a 11/06	187
12/06 a 18/06	132

6.4.4 Fechamento/entrega de lojas

169. O Grupo Americanas informou semanalmente a quantidade de lojas encerradas e a quantidade de lojas ativas no final de cada período, conforme evidenciado na tabela abaixo.

Período	Quantidade de Lojas Encerradas	Quantidade de Lojas Ativas Para o Final do Período
22/05 a 28/05	7	1.843
29/05 a 04/06	3	1.840
05/06 a 11/06	2	1.838
12/06 a 18/06	1	1.837

170. Nota-se que em 18/06/2023, o Grupo possuía 1.837 lojas ativas, e que no período de 22/05/2023 a 18/06/2023 foram fechadas 13 lojas.

6.4.5 Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes

171. De acordo com as informações recebidas semanalmente do Grupo Americanas, no período de 22/05/2023 a 18/06/2023 não houve rescisão ou celebração de contratos que a impacte de maneira relevante.

6.4.6 Existência de ação judicial nacional ou estrangeira

172. Nas informações semanais recebidas pela Administração Judicial, no

período de entre os dias 22/05/2023 e 18/06/2023, o Grupo Americanas relatou que passou a considerar na sua base de ações judiciais relevante a Ação Civil Pública N° 0803407-70.2023.8.19.0001, cujo requerente é o Instituto Brasileiro de Cidadania (IBRACI). **(Doc. nº 14)**

6.4.7 Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia

173. De acordo com as informações recebidas semanalmente do Grupo Americanas, não houve mudanças relevantes na circulação de ações da companhia entre os dias 22/05/2023 e 11/06/2023.

174. Na semana de 12/06/2023 a 18/06/2023 o Grupo Americanas informou que ocorreram movimentações de saída de membros da diretoria e do conselho de administração, bem como entrada de um novo membro do conselho fiscal, o que ocasionou alterações no preenchimento do formulário da CVM, no que tange a posse de ações da Sociedade. **(Doc. nº 15)**

6.4.8 Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais

175. O Grupo Americanas informou semanalmente que não recebeu autuações da CMV e/ou órgãos estatais, considerando o período de 22/05/2023 e 18/06/2023.

6.4.9 Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos

176. O Grupo Americanas enviou informações semanais à Administração Judicial informando que não transcorreram novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos entre os dias 22/05/2023 e 18/06/2023.

6.4.10 Operações de mútuo

177. O Grupo Americanas trouxe esclarecimentos semanais a respeito de operações de mútuo, informando a inexistência de operações desta natureza entre os dias 22/05/2023 e 18/06/2023.

6.4.11 Pagamentos realizados de dividendos e Juros sobre capital próprio (JCP)

178. Nas informações semanais divulgadas pelo Grupo Americanas, relatou-se que não ocorreram pagamentos de dividendos ou juros sobre capital próprio (JCP) no período entre 22/05/2023 e 18/06/2023.

6.4.12 Pagamentos realizados de dividendos e JCP

179. Nas informações semanais divulgadas no período entre os dias 24/04/2023 e 21/05/2023, o Grupo Americanas informou que não fez operações de desinvestimentos no que diz respeito às suas posições em empresas investidas ou controladas.

6.4.13 Pagamentos realizados na semana

180. Nas informações semanais recebidas pela Administração Judicial, o Grupo Americanas informou a realização de desembolsos de aproximadamente R\$ 1.570.000.000,00 entre os dias 22/05/2023 e 18/06/2023, conforme observa-se em tabela a seguir:

Milhões de Reais

Período	Total de Pagamentos
22/05 a 28/05	337
29/05 a 04/06	374
05/06 a 11/06	417
12/06 a 18/06	442
TOTAL	1.570

6.4.14 Recebimentos realizados na semana

181. Consoante às informações semanais recebidas do Grupo Americanas, o referido grupo recebeu aproximadamente R\$ 1.690.000.000,00 entre os dias de 22/05/2023 e 18/06/2023, conforme demonstrado semanalmente em tabela a seguir:

Milhões de Reais

Período	Total dos Recebimentos
22/05 a 28/05	338
29/05 a 04/06	353
05/06 a 11/06	373
12/06 a 18/06	626
TOTAL	1.690

6.4.15 Decisões de negócio que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento

182. Ainda em relação às informações semanais recebidas, o Grupo Americanas informou que não houve decisão de negócio que afetasse a operação ou as expectativas de faturamento, referindo-se ao período de 22/05/2023 e 18/06/2023.

6.4.16 COMUNICADO AO MERCADO DE 31/05/2023 – ESTIMATIVA DE ENTREGA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

183. Em consonância com o já informado no relatório anterior e considerando a relevância da informação, cumpre à Administração Judicial destacar que no dia 31/05/2023 a Companhia divulgou Comunicado ao mercado em que informa, em resposta a um ofício enviado pela B3 S.A, que os trabalhos de revisão e avaliação dos efeitos das inconsistências em lançamentos contábeis continuam em curso, apresentando uma estimativa de divulgação das demonstrações financeiras anuais completas relativas ao

exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 até o dia 31/08/2023, conforme íntegra do comunicado abaixo transcrita:

“Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Americanas” ou “Companhia”), em cumprimento ao Ofício 648/2023–SLS da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 24 de março de 2023, **vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que os trabalhos de revisão e avaliação, pela Companhia e pelos seus assessores e auditores independentes, dos efeitos das inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta de fornecedores nas demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios já encerrados, incluindo o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, continuam em curso.** Estes trabalhos ocorrem em paralelo e estão sujeitos à conclusão da apuração acerca das circunstâncias que ocasionaram as referidas inconsistências contábeis, conduzidas pelo Comitê Independente, cujos trabalhos também permanecem em curso. **Dessa forma, embora tais trabalhos ainda não tenham sido concluídos e, portanto, não seja possível determinar com segurança a data de entrega das demonstrações financeiras anuais completas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a melhor estimativa da Companhia, nesta data, é de poder divulgar tais informações até o dia 31 de agosto de 2023.** A Companhia reitera que os trabalhos descritos acima visam garantir que as demonstrações financeiras reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia e de suas controladas, bem como à apuração acerca das circunstâncias que ocasionaram as referidas inconsistências contábeis. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos objeto deste Comunicado ao Mercado.” *(grifo nosso)*

6.4.17 COMUNICADO AO MERCADO DE 13/06/2023 E 14/06/2023 – DESLIGAMENTO DA DIRETORIA AFASTADA APÓS RELATÓRIO DEMONSTRAR FRAUDE NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

184. Conforme amplamente divulgado, no dia 13/06/2023 a Companhia Americanas S.A divulgou fato relevante para informar reunião do seu Conselho de Administração ocorrida na data de 12/06/2023 em que seus respectivos assessores jurídicos apresentaram *“relatório contendo achados preliminares acerca dos fatos narrados no Fato Relevante de 11 de janeiro de 2023 sobre lançamentos contábeis”*, relatório este que foi confeccionado com base em documentos entregues pelo Comitê de Investigação Independente e outros complementares identificados pela própria Administração. **(Doc. N° 16)**

185. Em síntese, restou comunicado que: (i) *“os documentos analisados indicam que as demonstrações financeiras da Companhia vinham sendo fraudadas pela diretoria anterior da Americanas”* e (ii) *“os documentos (...) demonstram ainda os esforços da diretoria anterior da Americanas para ocultar do Conselho de Administração e do mercado em geral a real situação de resultado e patrimonial da Companhia”*.

186. Segundo o comunicado, foram identificados diversos contratos de verba de propaganda cooperada e instrumentos similares (“VPC”) que teriam sido artificialmente criados para melhorarem os resultados operacionais como redutores de custo, sem, contudo, terem a efetiva contratação com os fornecedores. Os referidos lançamentos chegaram ao saldo de R\$21,7 bilhões em 30 de setembro de 2022, em números preliminares e não auditados, conforme consta do comunicado.

187. Somando-se às operações de “VPC” e *“como forma de gerar o caixa necessário para continuidade das operações”* a antiga diretoria, segundo consta do comunicado, teria contratado uma *“série de financiamentos”* com instituições financeiras, sem as devidas aprovações societárias e inadequadamente contabilizadas no balanço patrimonial da Companhia na conta de fornecedores, apontando o relatório o valor de R\$18,4 bilhões em operações de financiamento de compras (risco sacado, *forfait* ou *confirming*) e R\$2,2 bilhões em operações de financiamento de capital de giro, todos em números preliminares e não auditados.

188. Além disso, conforme consta do comunicado, foram identificados *“lançamentos redutores da conta de fornecedores oriundos de juros sobre operações financeiras, que deveriam ter transitado pelo resultado da Companhia ao longo do tempo, totalizando, em números preliminares e não auditados, o saldo de R\$3,6 bilhões em 30 de setembro de 2022.”*

189. O comunicado informou ainda que determinou os desligamentos dos ex-diretores e ex-executivos identificados como participantes das operações

descritas pelo comunicado.

190. Já no dia 14/06/2023 foi divulgado novo fato relevante ao mercado a fim de prestar esclarecimentos adicionais relativos ao fato divulgado no dia antecedente, o qual segue integralmente anexo ao presente relatório. **(Doc. N° 16)**

6.4.18 FATO SUPERVENIENTE: FATO RELEVANTE DE 28/06/2023 – SUBSTITUIÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE

191. Tendo em vista que até o fechamento do presente relatório ainda não havia sido apresentado o PMP relativo à semana de 25/06/2023 a 02/07/2023, cumpre à Administração Judicial informar que, no dia 28/06/2023, a Companhia divulgou fato relevante em que informa, que em reunião ocorrida em 27/06/2023, seu Conselho de Administração deliberou pela substituição da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda (“PwC”), atuais auditores independentes, com a contratação da BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples Limitada (“BDO”), para executar a auditoria das demonstrações financeiras do exercício de 2022 e o refazimento de demonstrações financeiras do exercício social de 2021, conforme íntegra do comunicado abaixo transcrita **(Doc. N° 17):**

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Americanas” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, **em reunião ocorrida na data de 27 de junho de 2023, seu Conselho de Administração deliberou, por proposta da Diretoria e com a recomendação favorável do Comitê de Auditoria Estatutário, a substituição da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda (“PwC”), atuais auditores independentes, com a contratação da BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples Limitada (“BDO”), para executar a auditoria das demonstrações financeiras do exercício de 2022 e o refazimento de demonstrações financeiras do exercício social de 2021, necessário em função do episódio de fraude comunicado pela Companhia em Fatos Relevantes de 13 e 14 de junho de 2023, bem como a revisão das demonstrações financeiras do exercício social iniciado em janeiro de 2023. A Americanas não faz qualquer julgamento acerca da**

natureza ou extensão da participação das empresas de auditoria no episódio. Entretanto, um maior aprofundamento nos trabalhos de apurações seria necessário para, desde já, assegurar a independência da PwC para seguir com os trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Dessa forma, devido à necessidade de apresentar demonstrações financeiras auditadas o mais brevemente possível, a Companhia e seu Conselho de Administração decidiram pela rescisão do contrato com a PwC e imediata contratação da BDO. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento do assunto.

7 DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTALADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS – “CPI AMERICANAS”

192. Conforme amplamente divulgado nos veículos de mídia nacional, no dia 17/05/2023 restou instalada na Câmara dos Deputados a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as “inconsistências da ordem de 20 bilhões de reais detectadas em lançamentos contábeis da empresa Americanas S.A realizados no exercício de 2022 e em exercícios anteriores” – denominada “CPI AMERICANAS”.

193. No mesmo dia, foi realizada a primeira reunião da CPI, havendo sido eleito como Presidente o Deputado Federal Gustinho Ribeiro, o 1º Vice-Presidente o Deputado Federal Júnior Mano e sendo designado para relatoria o Deputado Federal Carlos Chiodini. Segue abaixo todos os parlamentares que participam da referida Comissão, conforme extraído do sítio eletrônico da Câmara⁵:

PRESIDÊNCIA	
PRESIDENTE:	GUSTINHO RIBEIRO (REPUBLICANOS/SE)
1º VICE PRESIDENTE:	JÚNIOR MANO (PL/CE)
RELATOR:	CARLOS CHIODINI (MDB/SC)
BLOCO PARLAMENTAR: PL, Fd PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, Fd PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, PODE, AVANTE, PSC, PATRIOTA, SOLIDARIEDADE, PTB	

⁵ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-a-empresa-americanas-s-a/membros>

TITULARES	SUPLENTE
ALBERTO MOURÃO (MDB/SP)	ALEX MANENTE (CIDADANIA/SP)
ALEXANDRE GUIMARÃES (REPUBLICANOS/TO)	BRUNO FARIAS (AVANTE/MG)
ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP)	DANIEL ALMEIDA (PCdoB/BA)
CARLOS CHIODINI (MDB/SC)	FAUSTO PINATO (PP/SP)
DIEGO CORONEL (PSD/BA)	GILSON DANIEL (PODE/ES)
DIMAS GADELHA (PT/RJ)	ICARO DE VALMIR (PL/SE)
DOMINGOS NETO (PSD/CE)	JORGE SOLLA (PT/BA)
DR. VICTOR LINHALIS (PODE/ES)	JOSÉ MEDEIROS (PL/MT)
DR. VICTOR LINHALIS (PODE/ES)	JOSÉ MEDEIROS (PL/MT)
FAUSTO SANTOS JR. (UNIÃO/AM)	JOÃO MAIA (PL/RN)
FELIPE CARRERAS (PSB/PE)	LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)
GUSTINHO RIBEIRO (REPUBLICANOS/SE)	NETO CARLETTO (PP/BA)
JADYEL ALENCAR (PV/PI)	PEDRO PAULO (PSD/RJ)
JORGE GOETTEN (PL/SC)	RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PT/MA)
JOÃO CARLOS BACELAR (PL/BA)	ZECA DIRCEU (PT/PR)
JÚNIOR MANO (PL/CE)	Deputado(a) do MDB ocupará a vaga
LEONARDO MONTEIRO (PT/MG)	Deputado(a) do MDB ocupará a vaga
MAURO BENEVIDES FILHO (PDT/CE)	Deputado(a) do PDT ocupará a vaga
MAURÍCIO CARVALHO (UNIÃO/RO)	Deputado(a) do PL ocupará a vaga
MENDONÇA FILHO (UNIÃO/PE)	Deputado(a) do PP ocupará a vaga
ORLANDO SILVA (PCdoB/SP)	Deputado(a) do PSB ocupará a vaga
ROBINSON FARIA (PL/RN)	Deputado(a) do PSD ocupará a vaga
THIAGO DE JOALDO (PP/SE)	Deputado(a) do REPUBLICANOS ocupará a vaga
VERMELHO (PL/PR)	Deputado(a) do REPUBLICANOS ocupará a vaga
VICENTINHO JÚNIOR (PP/TO)	Deputado(a) do UNIÃO ocupará a vaga
WALDEMAR OLIVEIRA (AVANTE/PE)	Deputado(a) do UNIÃO ocupará a vaga
ÁTILA LIRA (PP/PI)	Deputado(a) do UNIÃO ocupará a vaga
BLOCO PARLAMENTAR: Fdr PSOL-REDE	
TARCÍSIO MOTTA (PSOL/RJ)	FERNANDA MELCHIONNA (PSOL/RS)

194. Também a partir de informações extraídas do *website* da Câmara, a CPI terá um prazo de funcionamento inicial em 120 (cento e vinte) dias a transcorrer entre os dias 18/05/2023 a 28/09/2023, valendo ressaltar que este prazo pode ser prorrogável por mais 60 (sessenta) dias se assim decidir a maioria dos membros da Comissão:

PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA CPI			
♦ INICIAL (120 dias)	18 / 05 / 2023	a	28 / 09 / 2023 ⁽¹⁾
Maio/2023.....	18 a 31/05	14 dias	} 120 dias
Junho/2023.....	1º a 30/06	30 dias	
Julho/2023.....	1 a 17/07	17 dias ⁽¹⁾	
Agosto/2023	1º a 31/08.....	31 dias	
Setembro/2023	1º a 28/09.....	28 dias	
Prazo de Funcionamento:			
18 / 05 / 2023		a	28 / 09 / 2023 ⁽¹⁾
RCP n. 1/2023, de 09/03/2023, do Sr. André Fufuca e outros.			
- Ato de Criação:.....	26 / 04 / 2023		
- Ato de Constituição:.....	17 / 05 / 2023		
- Instalação da Comissão:.....	17 / 05 / 2023		

195. O plano de trabalho da CPI foi estabelecido no dia 24/05/2023 (**Doc. N° 18**), oportunidade em que restou consignado a necessidade de oitiva de diversos jornalistas, economistas, diretores e ex-diretores da Americanas S.A., membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Independente da Americanas S.A, Presidente da KPMG e da PWC, representantes legais de cada classe de credores, dos bancos credores, desta A.J., dentre diversos outros representantes públicos ou privados e das entidades competentes, além da realização de diligências e requisição de documentos, conforme cronograma de trabalho apresentado:

Período	Atividades
24/05/2023	Apresentação do Plano de Trabalho da CPI
30/05 a 12/07/2023	Realização das reuniões, audiências públicas, missões oficiais e outras diligências da CPI
18 a 31/07/2023	Recesso Parlamentar
01/08 a 13/09/2023	Continuação dos trabalhos, com a realização das reuniões, audiências públicas, missões oficiais e outras diligências da CPI
Até 18/09/2023	Apresentação da proposta de Relatório da CPI
19 e 20/09/2023	Discussão da proposta de Relatório da CPI
26 e 27/09/2023	Votação da proposta de Relatório da CPI e encaminhamento à Presidência da Câmara dos Deputados

196. Ressalte-se que até o dia 28/06/2023 já haviam sido apresentados o total de 102 (cento e dois) requerimentos por parte de Deputados (**Doc. N° 19**), de modo que a reunião deliberativa para votação dos requerimentos ocorreu no dia 20/06/2023, consoante resultado disponível no sítio eletrônico da Câmara e ora apresentado em anexo. (**Doc. N° 20**).

197. Os representantes da Administração Judicial, Dr. Bruno Rezende e Dr. Sérgio Zveiter participaram da audiência pública ocorrida em 06/06/2023, prestando sua máxima colaboração à Comissão, respondendo perguntas dos Exmos. Deputados e disponibilizando para todos os membros da CPI, após autorização, a cópia integral do Relatório Circunstanciado, apresentado em sua versão sigilosa nestes autos, através de um *pen-drive*, facilitando a consulta ao documento.

198. No último dia 13/06/2023, o atual CEO da Americanas, Sr. Leonardo Coelho Pereira participou da audiência pública, prestando novas informações e divulgando documentos, oriundos das investigações que vêm sendo conduzidas pela própria Companhia, anexando a A.J. nesta oportunidade o documento apresentado pelo CEO durante a audiência, que

ficou disponível no *website* da Câmara dos Deputados⁶. **(Doc. Nº 21)**

199. Desta feita, a A.J. consigna que continuará acompanhando os trabalhos da CPI e seus respectivos desdobramentos, reportando para esse MM. Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados, consignando, ainda, que permanece à disposição para continuar colaborando com o órgão legislativo na função de auxiliar deste MM. Juízo.

8 COMPLEMENTAÇÃO AO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ID.50789845

200. Neste tópico, a A.J. conjunta apresenta eventuais complementações/esclarecimentos relativos ao Relatório Circunstanciado conjunto com 1º RMA, em conformidade com as novas informações que vem sendo fornecidas pelos órgãos de controle, Recuperandas, credores e interessados, buscando promover o fornecimento das informações da forma mais completa e fidedigna possível.

8.1 Esclarecimentos quanto à estrutura societária;

201. Através do Relatório Circunstanciado de atividades das Recuperandas apresentado, em sua versão pública, nos IDS. 50789845; 50789847 e 50789848 dos autos principais, restou demonstrada a estrutura societária das Recuperandas, conforme informações disponibilizadas pelas mesmas.

202. Por seu turno, esta A.J. recebeu correspondência eletrônica do Sr. Carlos Padilha, na qualidade de ex-diretor da Companhia, apontando a necessidade de retificação quanto aos cargos que ocupou, aduzindo que exerceu “*somente a Diretoria Financeira das Lojas Americanas, de 28/12/2017 a*

⁶ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-a-empresa-americanas-s-a/apresentacoes-em-eventos>

10/06/2021” quando atuava como superior da Diretoria da Controladoria (área contábil) das Lojas Americanas, o que não incluiria a empresa B2W, exercendo, ainda, neste período, a Diretoria de Relação com Investidores das Lojas Americanas e Diretoria Jurídica.

203. Informou ainda que foi diretor estatutário de Relações Institucionais das Lojas Americanas e da B2W no período compreendido entre 02/07/2012 e 10/06/2021.

204. No que concerne ao período alegado, esta A.J. indagou os representantes das empresas Recuperandas a fim de esclarecer o suscitado, havendo sido respondido pelas mesmas que *“entre os anos de 2012 e 2017, o Sr. Carlos Padilha passou a atuar como Diretor estatutário nas empresas Lojas Americanas S.A. (LASA) e B2W - Companhia Digital (B2W), responsável pelas frentes de Relações Institucionais, Jurídico Consumidor e Sustentabilidade. Em 2017, após a saída do Diretor Financeiro Luiz Augusto Saraiva Henriques, ele assume, conforme seu e-mail, a Diretoria Financeira de Lojas Americanas”*.

205. Em complemento foi informado pelas recuperandas que *“no período de 2013 a 2017, interregno questionado pelo Sr. Carlos Padilha, a Diretoria Financeira era conduzida, na Lojas Americanas S.A., pelos Srs. Murilo dos Santos Correa e Luiz Augusto Saraiva Henriques (apenas entre 09/08/17 e 28/12/17), e, na B2W - Companhia Digital, pelo Sr. Murilo dos Santos Corrêa (até 27/04/2016), pelo Sr. Fabio da Silva Abrate (entre 28/04/16 e 09/12/16) e pelo Sr. Marcelo da Silva Nunes a partir de sua eleição em 10/12/16”*.

8.2 Resposta do Ofício pela Comissão de Valores Imobiliários – CVM;

206. Noutro giro, conforme também informado no Relatório Circunstanciado de atividades das Recuperandas apresentado, em sua versão pública, nos IDS. 50789845; 50789847 e 50789848 dos autos principais, esta A.J. havia enviado Ofício para Comissão de Valores Mobiliários – CVM com solicitação de informações e documentos, o qual não havia sido respondido

até o fechamento daquele relatório.

207. A referida entidade autárquica respondeu o respectivo ofício no último dia 12/05/2023, conforme respostas abaixo reproduzidas (**Doc. N° 22**):

1. A CVM realizou questionamentos ao Grupo Americanas antes da divulgação do fato relevante em 11/01/2023 a respeito da contabilização das operações “risco sacado” ou “forfait”? Em caso de resposta positiva, gentileza encaminhar o(s) questionamento(s) e a(s) resposta(s) do Grupo.

RESPOSTA: *Objetivamente, a CVM se manifestou em relação à operação de “risco sacado” ou “forfait”, especificamente no sentido de orientar o mercado, por via do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2016, ainda em vigor, e de conhecimento público. Desde 2016, não houve a detecção de qualquer anormalidade envolvendo essa operação que justificasse a sua inclusão na Supervisão Baseada em Risco, como também não houve qualquer provocação para a atuação investigativa desta Autarquia Federal, por via de denúncia no seu Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) até a publicação do Fato Relevante da Americanas S.A. em 11/01/2023.*

2. Tendo em vista as notícias veiculadas acerca da instauração de investigações e/ou processos sancionadores relacionadas ao fato relevante divulgado pelo Grupo Americanas em 11/01/2023 e seus desdobramentos, favor informar todos os processos/investigações relacionadas ao tema, indicando, se possível seus objetos.

RESPOSTA: *Cumprir pontuar que a CVM, desde 12.01.2023, vem divulgando, oportuna e simultaneamente, por meio de sua página eletrônica na rede mundial de computadores, a instauração de procedimentos administrativos relacionados ao caso Americanas S.A., de modo a permitir à sociedade o conhecimento atualizado sobre as providências que vêm sendo adotadas pela Autarquia com vistas à elucidação dos fatos. As informações adiante relacionadas são, portanto, de caráter público, acessível a todos pela internet.*

Desta forma, a força-tarefa instituída, composta pelas Superintendências de Relações com Empresas (SEP), de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI), de Normas Contábeis e Auditoria (SNC), de Processos Sancionadores (SPS), a de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), a de Registro de Valores Mobiliários (SRE) e a de Securitização (SSE), promoveu, entre outras ações, a instauração de procedimentos administrativos de análise, apuração e investigação, no âmbito da esfera de competência da CVM, a citar:

*(i) **Processo Administrativo CVM nº 19957.000413/2023-18:** aberto, em 12/1/2023, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, para apurar eventuais irregularidades envolvendo informações contábeis.*

*(ii) **Processo Administrativo CVM nº 19957.000415/2023-15:** aberto, em 12/1/2023, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, para apurar eventuais irregularidades na divulgação de notícias, fatos relevantes e comunicados.*

*(iii) **Processo Administrativo CVM nº 19957.000425/2023-42:** aberto, em 12/1/2023, pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI), para apurar eventuais irregularidades nas negociações com ativos de emissão da companhia.*

*(iv) **Processo Administrativo CVM nº 19957.000452/2023-15:** aberto, em 13/1/2023, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI) da CVM, para apurar denúncia recebida pelos canais de atendimento da Autarquia.*

*(v) **Processo Administrativo CVM nº 19957.000491/2023-12:** aberto, em 16/1/2023, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, para analisar a conduta da companhia, acionistas de referência e administradores no tocante à observância das Resoluções CVM 44 e 80, bem como pela Lei 6.404/76, em relação à divulgação do pedido de tutela cautelar antecedente e das informações contidas no referido pedido vis-à-vis as informações divulgadas, até então, a respeito das inconsistências contábeis divulgadas por meio do Fato Relevante de 11/1/2023, bem como em relação a decisão da Companhia de ajuizar pedido de recuperação judicial com créditos estimados em R\$ 43 bilhões.*

*(vi) **Processo Administrativo CVM nº 19957.000530/2023-81:** aberto, em 16/1/2023, pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), para tratar da atuação de intermediários enquanto coordenadores líderes em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da companhia.*

*(vii) **Processo Administrativo CVM nº 19957.000546/2023-94:** aberto, em 17/1/2023, pela Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE) para avaliar a atuação das agências de classificação de risco de crédito no âmbito das emissões que contem com a Americanas S.A. como devedora ou coobrigada, de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 9/2020.*

*(viii) **Processo Administrativo nº 19957.001192/2023-03:** aberto em 02.02.2023, pela Superintendência de Normas Contábeis (SNC), para apurar eventuais irregularidades na atuação da KPMG Auditores Independentes, como auditor da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, em relação aos exercícios de 2017 e 2018.*

*(ix) **Processo Administrativo nº 19957.001194/2023-94:** aberto em 02.02.2023, pela Superintendência de Normas Contábeis (SNC), para apurar eventuais*

irregularidades na atuação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, como auditor da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, em relação aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.

E, ainda, os inquéritos administrativos, estes conduzidos pela SPS:

(i) Inquérito Administrativo CVM nº 19957.000946/2023-08: instaurado em 27/1/2023, para investigação de possível uso de informação privilegiada (insider trading). O referido inquérito é um desdobramento do Processo Administrativo CVM nº 19957.000425/2023-42, aberto, em 12/1/2023, pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI), para apurar eventuais irregularidades nas negociações com ativos de emissão da companhia.

(ii) Inquérito Administrativo CVM nº 19957.000952/2023-57: instaurado em 27/1/2023, para apuração de eventuais irregularidades relacionadas às inconsistências contábeis divulgadas por Americanas S.A., no Fato Relevante do dia 11/1/2023. O referido inquérito é um desdobramento do Processo Administrativo CVM nº 19957.000413/2023-18, aberto, em 12/1/2023, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP), para apurar eventuais irregularidades envolvendo informações contábeis.

3. Com relação aos eventos recentes relacionados ao “risco sacado” com fornecedores, a CVM identificou alguma anormalidade com negociações de ações da Americanas nos momentos antecedentes à divulgação do fato relevante do dia 11/01/2023 e seus desdobramentos, por parte de integrantes de órgãos estatutários da Companhia, como conselheiros de administração, diretores, conselheiros fiscais e membros do comitê de auditoria independente?

RESPOSTA: Ante a fase processual em que se encontra o procedimento, a CVM deixa de apresentar as informações solicitadas neste item, uma vez que a sua exibição antecipada poderá comprometer o próprio resultado útil do processo, o que não interessa a quem quer que seja. Invoca-se, aqui, o sigilo previsto no art. 9º, §2º, da Lei nº 6.385/76, que assegura o sigilo necessário à elucidação dos fatos. Tão logo concluída a fase, será dada a devida publicidade, resguardando-se tão somente eventuais outros sigilos legais.

4. A CVM instaurou alguma apuração em face das empresas de auditoria do Grupo Americanas (PWC e KPMG) relacionada aos eventos divulgados no dia 11/01/2023 e seus desdobramentos? Favor informar o processo, indicando seu objeto.

RESPOSTA: Reportamo-nos à resposta dada à Questão nº 2, da qual destacamos o seguinte trecho, em repetição, para facilitar a compreensão de V. Sas.:

"(viii) Processo Administrativo nº 19957.001192/2023-03: aberto em 02.02.2023, pela Superintendência de Normas Contábeis (SNC), para apurar eventuais

irregularidades na atuação da KPMG Auditores Independentes, como auditor da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, em relação aos exercícios de 2017 e 2018.

(ix) Processo Administrativo nº 19957.001194/2023-94: aberto em 02.02.2023, pela Superintendência de Normas Contábeis (SNC), para apurar eventuais irregularidades na atuação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, como auditor da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, em relação aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022."

5. Com relação aos auditores externos do Grupo Americanas; PWC atualmente e KPMG, que a antecedeu; a CVM fez alguma revisão nos papéis de trabalho dessas empresas ao longo dos últimos 10 anos, e, caso positivo, queira informar o resultado da avaliação.

RESPOSTA: *Uma vez que a resposta a este questionamento pode ter reflexos em investigações em curso, aqui também, ante a fase processual em que se encontra o procedimento, a CVM deixa de apresentar as informações solicitadas neste item, uma vez que a sua exibição antecipada poderá comprometer o próprio resultado útil do processo, o que não interessa a quem quer que seja. Invoca-se, aqui, o sigilo previsto no art. 9º, §2º, da Lei nº 6.385/76, que assegura o sigilo necessário à elucidação dos fatos. Tão logo concluída a fase, será dada a devida publicidade, resguardando-se tão somente eventuais outros sigilos legais.*

6. Tendo em vista que o jornal O Globo (Blog de Lauro Jardim, dia 12.03.2023, às 07h00) noticiou que o ex -diretor presidente da Americanas, Miguel Gutierrez, prestaria depoimento à CVM no dia 16 de março, favor disponibilizar o teor desse depoimento ou o resumo do que foi dito, quando possível.

RESPOSTA: *O Sr. Miguel Gutierrez prestou depoimento na Gerência de Processos Sancionadores 2 (GPS-2) da Superintendência de Processos Sancionadores (SPS), no âmbito do inquérito administrativo CVM nº 19957.000952/2023-57, em 16/03/2023. No entanto, ante a fase processual em que se encontra o procedimento, a CVM deixa de apresentar as informações solicitadas neste item, uma vez que a sua exibição antecipada poderá comprometer o próprio resultado útil do processo, o que não interessa a quem quer que seja. Invoca-se, aqui, o sigilo previsto no art. 9º, §2º, da Lei nº 6.385/76, que assegura o sigilo necessário à elucidação dos fatos. Tão logo concluída a fase, será dada a devida publicidade, resguardando-se tão somente eventuais outros sigilos legais.*

7. Favor confirmar se o executivo Sérgio Rial prestou depoimento em 08/03/2023 conforme noticiado. Em caso positivo, favor disponibilizar o teor desse depoimento ou o resumo do que foi dito.

RESPOSTA: *O Sr. Sérgio Rial prestou 2 (dois) depoimentos na Gerência de Processos Sancionadores 2 (GPS-2) da Superintendência de Processos Sancionadores (SPS), no âmbito do inquérito administrativo CVM nº 19957.000952/2023-57, em 08/03/2023 e 30/03/2023. No entanto, ante a fase processual em que se encontra o procedimento, a CVM deixa de apresentar as informações solicitadas neste item, uma vez que a sua exibição antecipada poderá comprometer o próprio resultado útil do processo, o que não interessa a quem quer que seja. Invoca-se, aqui, o sigilo previsto no art. 9º, §2º, da Lei nº 6.385/76, que assegura o sigilo*

necessário à elucidação dos fatos. Tão logo concluída a fase, será dada a devida publicidade, resguardando-se tão somente eventuais outros sigilos legais.

8. Queira informar se o executivo André Covre já prestou depoimento à CVM. Em caso positivo, favor disponibilizar o teor desse depoimento ou o resumo do que foi dito.

RESPOSTA: *O Sr. André Covre prestou depoimento na Gerência de Processos Sancionadores 2 (GPS-2) da Superintendência de Processos Sancionadores (SPS), no âmbito do inquérito administrativo CVM nº 19957.000952/2023-57, em 08/03/2023. No entanto, ante a fase processual em que se encontra o procedimento, a CVM deixa de apresentar as informações solicitadas neste item, uma vez que a sua exibição antecipada poderá comprometer o próprio resultado útil do processo, o que não interessa a quem quer que seja. Invoca-se, aqui, o sigilo previsto no art. 9º, §2º, da Lei nº 6.385/76, que assegura o sigilo necessário à elucidação dos fatos. Tão logo concluída a fase, será dada a devida publicidade, resguardando-se tão somente eventuais outros sigilos legais.*

9. Que medidas estão sendo tomadas pela CVM em relação aos membros os órgãos de governança corporativa do Grupo Americanas, inclusive pretéritos, e, em particular em relação aos demais membros da diretoria estatutária, conselho de administração e conselho fiscal?

RESPOSTA: *Os fatos que possam envolver os membros da diretoria estatutária, conselho de administração e conselho fiscal da Americanas S.A. estão sendo apurados no inquérito administrativo CVM nº 19957.000952/2023-57, que tem por objeto a apuração de eventuais irregularidades relacionadas às inconsistências contábeis divulgadas por Americanas S.A., no Fato Relevante do dia 11/1/2023, conforme resposta já dada na Questão nº2 acima.*

8.3 Resposta do “Grupo Americanas” relativa à complementação do Of. 1018/2023 enviado por esta A.J. – Apresentação das Atas do Comitê de Auditoria da B2W e das Lojas Americanas S.A;

208. Em resposta ao requerido por esta A.J., o “Grupo Americanas” apresentou resposta em complementação ao Ofício nº 118/2023 enviado por esta A.J. em 17/03/2023, a qual reproduzimos integralmente abaixo (**Doc. Nº 23**):

“Prezados Senhores,

Fazemos referência ao e-mail enviado pela Administração Judicial Conjunta da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, às 18h14 do dia 24 de maio de 2023, por meio do qual V.Sas. solicitam os seguintes documentos, em complemento à resposta da Americanas S.A. – em Recuperação Judicial (“Americanas” ou “Companhia”) ao Ofício nº 1018/2023, em 17 de março de 2023.

(i) Todas as atas de reunião do Comitê de Auditoria da B2W – Companhia Digital (“B2W Digital”), desde sua criação, bem como eventuais apresentações (books) que tenham sido feitas em tais reuniões;

A B2W Digital possuía Comitê de Auditoria Estatutário integralmente composto por membros independentes desde sua criação, em 2006.

As reuniões do Comitê de Auditoria da B2W Digital ocorriam trimestralmente, em momento imediatamente anterior à reunião do Conselho de Administração e, considerando que os membros do Comitê de Auditoria sempre foram os mesmos membros que ocupavam as cadeiras de membros independentes do Conselho de Administração, tais reuniões não exigiam obrigatoriamente a produção formal de atas específicas.

De todo modo, no ensejo de contribuir com os questionamentos desta Ilma. Administração Judicial, enviamos por meio de [link específico](#) apresentações realizadas em reuniões do Comitê de Auditoria da B2W Digital no período de 2019 a 2021.

(ii) Atas de eventuais reuniões realizadas pelo Comitê de Auditoria da Companhia e da Lojas Americanas S.A. (“LASA”) em período distinto, tendo em vista que as atas (books) encaminhados pela Companhia referem-se a reuniões realizadas entre agosto de 2020 e novembro de 2022, relativas a tais empresas;

Com relação à Americanas, anexamos a ata de reunião conjunta do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da Companhia realizada em 11 de janeiro de 2023 (Doc. 1). A Companhia foi criada em meados de 2021, com a combinação de negócios da LASA e da B2W Digital, de modo que não há atas de reuniões realizadas pelo Comitê de Auditoria da Companhia em período anterior.

No que diz respeito à LASA, não localizamos atas de eventuais reuniões realizadas pelo Comitê de Auditoria em período anterior a agosto de 2020.

(iii) Atas de eventuais Comitês de Auditoria das demais empresas do Grupo, se houver, desde a respectiva constituição.

Com relação a este item, a Companhia informa que não há outras empresas do Grupo com Comitê de Auditoria constituído.

Sendo o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,”

209. As apresentações relativas às reuniões do Comitê de Auditoria da B2W Digital no período de 2019 a 2021, disponibilizadas pelo Grupo, foram anexadas por esta A.J. nos autos do Incidente relativo a versão sigilosa dos

Relatórios Mensais (autos nº 0832245-23.2023.8.19.0001) conforme requerido pelas Recuperandas por se tratar de conteúdo estratégico, havendo sido anexa nestes autos a Ata da reunião conjunta do Conselho de Administração e Comitê de Auditoria da Companhia, realizada em 11/01/2023. **(Doc. nº 24)**

9 INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

210. Como se sabe, desde a propositura da ação cautelar preparatória foram instaurados diversos incidentes processuais e recursais extraídos deste processo principal, analisados pelas instâncias ordinárias e especiais da Jurisdição brasileira e cujas decisões proferidas repercutem diretamente nos efeitos que se operam na presente recuperação judicial.

211. Assim, buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. conjunta apresenta o relatório do qual constam todos os incidentes deflagrados até o fechamento deste relatório:

9.1 Incidentes de 1ª instância vinculados ao processo principal

212. Quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o MM. Juízo Recuperacional determinou o processamento em apartado, de todas as matérias e requerimentos alheios ao rito especial do processo, disciplinado pela LRE, nestes termos:

“12) Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando

determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às recuperandas e a Administração Judicial, vindo os autos conclusos. Cabe transcrever o julgado deste Tribunal de Justiça sobre o tema”

213. Assim, atualmente se processam em apartado ao feito principal, 07 (sete) incidentes, relacionados à matéria de interesse da Recuperação Judicial, conforme planilha abaixo:

INCIDENTE PROCESSUAL	OBJETO
0813541-59.2023.8.19.0001	D.I.P FINANCING - Incidente instaurando pelas Rcuperandas.
0820269-19.2023.8.19.0001	Incidente para apuração dos fatos/conduas relacionados as "inconsistências contábeis" e seus reflexos no processo de RJ, a ser realizado por auditoria específica e especializada, na forma da decisão de ID. 45473030
0809689-27.2023.8.19.0001	Incidente de controle de recurso financeiros/Levantamento de valores pelas recuperandas, na forma da decisão de id. 44527149
0823429-52.2023.8.19.0001	Apresentação de Informações pela A.J. relativa aos ofícios encaminhados e respectivas respostas recebidas - Incidente instaurando pela A.J.
0832245-23.2023.8.19.0001	Relatório Circunstanciado da A.J. contendo informações/documentos resguardados por sigilo judicial, profissional e/ou comercial e Relatórios Mensais – versão sigilosa
0855557-28.2023.8.19.0001	Relatórios Mensais da A.J. – Versão Pública
0852146-74.2023.8.19.0001	Remuneração A.J.

9.2 Incidentes em trâmite perante o TJERJ

214. A seguir colaciona-se planilha incluindo os incidentes que tramitam em 2ª instância perante o C. Tribunal de Justiça, valendo destacar que esta A.J. preparou relatório específico, em que contém o apontamento das r. decisões recorridas, breve resumo dos respectivos recursos e seu atual *status* de processamento, indicando se já houve julgamento ou se ainda se encontra pendente (**Doc. N° 25**):

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0001475-83.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	42055837	Décima Oitava Câmara de	Pendente

				Direito Privado	
0001512-13.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	42055837	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0001758-09.2023.8.19.0000	Mandado de segurança	BANCO BTG PACTUAL S.A.	Agravo de Instrumento nº 0001512-13.2023.8.19.0000	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	Pendente
0001972-97.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. e GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Homologada a desistência
0002190-28.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO J.P. MORGAN S.A. e J.P. MORGAN CHASE BANK, N.A.	42055837	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Não conhecimento do recurso (supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição)
0002604-26.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Provimento negado, prejudicado o julgamento do Agravo interno
0002713-40.2023.8.19.0000	Reclamação	BANCO SAFRA S.A.	42645587	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	Pendente
0002782-72.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S/A	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Por unanimidade de votos, foi dado parcial provimento ao AI.
0002792-19.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	42086539 e 42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0003079-79.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Recurso não conhecido

0003188-93.2023.8.19.0000	Mandado de segurança	BANCO VOTORANTIM S.A.	Agravo de Instrumento n°. 0002792-19.2023.8.19.0000	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	Pendente
0004341-64.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	YORG PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA – (VALE SUL SHOPPING)	42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Recurso não conhecido
0004371-02.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S / A	43551135	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0005254-46.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	43156689, 43328050 e 43551135	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0006696-47.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO DO BRASIL S/A	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Recurso não conhecido
0010972-24.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	44527149	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Por unanimidade de votos, o recurso foi conhecido em parte e, nesse capítulo, negou-se provimento; Pleito de publicação das decisões no DJE prejudicado
0010974-91.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	44967781	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Recurso não conhecido
0012308-63.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	45473030	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Homologada a desistência
0013886-61.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S/A	47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0014351-70.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	MADEIRAMADEIRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.	45617324	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0014983-96.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ	44527149, 45473030 e 47381858	Décima Oitava Câmara de	Pendente

		UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH		Direito Privado	
0015161-45.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO ABC BRASIL S.A.	44527149, 45473030 e 47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0015485-35.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	44527149, 45473030 e 47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0015539-98.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0015875-05.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	45141154	Décima Oitava Câmara de Direito Privado)	Pendente
0017599-44.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado)	Pendente
0018417-93.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Recurso não conhecido; Perda superveniente do objeto
0020595-15.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	42086539, 42645587, 49109458 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0020985-82.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	42645587, 49109458 e 43963763	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0021000-51.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	42645587 e 49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0021029-04.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO ABC BRASIL S.A.	42086539, 42645587, 49109458 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0021060-24.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH	42086539, 42645587, 49109458 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0021072-38.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES	47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Reforma da

		MOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS			decisão para afastar o item 1, que deferiu a “proposta de manutenção das condições originais de pagamento dos credores alocados nas classes I e IV da Recuperação Judicial” e autorizou o “seu imediato pagamento”.
0021275-97.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	47381858 e 49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0021808-56.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0022223-39.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	49824188	Décima Oitava Câmara de Direito Privado)	Pendente
0022567-20.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH	49824188	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0023079-03.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	GRUPO AMERICANAS	Pedido de atribuição de efeito suspensivo no Recurso Especial interposto no AI nº 0002782-72.2023.8.19.0000	Gabinete da Terceira Vice-Presidência	Pendente
0024166-91.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0024168-61.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA	42645587, 44335442 e	Décima Oitava Câmara de	Pendente

		DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	44527149 e 50657405	Direito Privado	
0024766-15.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0026598-83.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	53664755	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0031167-30.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	53664755	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0033328-13.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S.A.	53664755	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0045600-39.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	60438814	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0049766-17.2023.8.19.0000	Mandado de segurança	AMERICANAS S/A	Agravo de Instrumento nº. 0045600-39.2023.8.19.0000	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	Pendente
0046867-46.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO DO BRASIL S/A	42645587 e 49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0048562-35.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	LENOVO (BRASIL) TECNOLOGIA LIMITADA	60438814	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente
0048502-62.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.	60438814	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente

9.3 Recursos em trâmite perante o E. STJ e E. STF:

RELATÓRIO DOS PROCESSOS - TRIBUNAIS SUPERIORES				
Processo	Autor	Processo de Origem	Objeto	Status
CC 194336/SP	BTG PACTUAL	1005082-83.2023.8.26.0100 (TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados da 4ª Vara empresarial do TJRJ e da 1ª vara empresarial e de conflito de arbitragem do TJSP. Objetiva-se ver declarada a competência arbitral para a análise da existência, validade e eficácia da convenção arbitral, cujo objeto abrange a disputa sobre o acordo de compensação e competência do MM. Juízo da 1ª Vara empresarial do TJSP para decidir cautelarmente sobre validade e eficácia da compensação operada pelo BTG, declarando-se a nulidade das decisões proferidas pela 4ª Vara Empresarial do RJ neste mérito.	Concedida em parte a liminar apenas para "suspender a determinação de reversão dos valores bloqueados à ação de recuperação judicial da AMERICANAS S.A. e/ou ao seu patrimônio, mantida a ordem de indisponibilidade do numerário controvertido, devendo-se, contudo, permanecerem os recursos na(s) conta(s) do suscitante."
CC 194437/SP	BANCO VOTORANTIM	1005475-08.2023.8.26.0100(TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízo suscitados da 4ª Vara empresarial do TJRJ e da 38ª vara cível do foro central TJSP. Objetiva-se ver declarada a competência do juízo da 38ª VC do Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir a controvérsia existente a respeito da existência, validade e eficácia da compensação operada em 11 de janeiro de 2023, decorrente do Acordo de Compensação firmado pelas partes.	Foi indeferida a tutela de urgência requerida, porque: "na medida em que não houve demonstração de que o Juízo do Estado de São Paulo tenha contrariado, de qualquer modo, o exercício do poder de controle atribuído ao Juízo da recuperação judicial".
CC 194513/SP	BANCO SAFRA	1009514-48.2023.8.26.0100 (TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados da 4ª Vara empresarial do TJRJ e da 23ª vara Cível TJSP. Objetiva-se ver declarada a competência do TJSP para decidir sobre a validade da compensação levada a efeito, uma vez presente cláusula de eleição de foro no contrato celebrado entre as partes.	Liminar parcialmente concedida para a determinar que os valores objeto da compensação realizada pelo BANCO SAFRA, em evidência nos autos, fiquem depositados em conta judicial sob a responsabilidade do Juízo da 23ª Vara Cível de São Paulo/SP, até o julgamento definitivo do presente Conflito de Competência, ficando vedado o levantamento de quaisquer valores.
CC 194917/RJ	AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0000417-74.2022.5.08.0117 (TRT 8ª) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e do d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho	Foi concedida parcialmente a liminar para: determinar a suspensão da execução em evidência, no tocante à adoção de atos constritivos

			de Marabá/PA, entendo pela competência da vara empresarial do TJRJ para deliberar a forma como serão satisfeitos os créditos detidos em face das empresas em recuperação, sendo vedado, portanto, o prosseguimento da execução trabalhista com liberação de valores ao exequente naquela demanda.	de bens e direitos da suscitante, ficando vedado o levantamento de quaisquer valores. Assim, foi designado em caráter provisório o juízo da 4ª empresarial TJRJ para resolver as medidas urgentes relativas à parte sobrestada da execução.
CC 195179/RJ	AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1007203-84.2023.8.26.0100 (TJSP), 1000151-42.2023.8.26.0260 (TJSP), 1000147-05.2023.8.26.0260 (TJSP), 1007039-22.2023.8.26.0100 (TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados: Juízo De Direito Da 4ª Vara Empresarial Da Comarca Do Rio De Janeiro – RJ, Juízo De Direito Da 1ª Vara Empresarial E De Conflitos De Arbitragem Do Foro Central Cível De São Paulo – Sp, Juízo De Direito Da 2ª Vara Empresarial E Conflitos De Arbitragem Do Foro Central Cível De São Paulo - Sp, objetiva que seja reconhecida a competência do TJRJ e a respectiva reunião das ações	Conflito de Competência não conhecido.
CC 196038/RJ	AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ) e 5001056-09.2023.8.08.0024 (TJES)	Conflito suscitado entre os juízos da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro e Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo. Objetiva liminarmente, “a suspensão da determinação da ordem de despejo deferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Vitória nos autos do processo nº 5001056-09.2023.8.08.0024, designando-se, desde já, o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, perante o qual tramita o processo de recuperação judicial, como competente para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes”	Conflito de Competência conhecido e declarado competente o d. Juízo da 5ª Vara Cível de Vitória/ES para o pleno conhecimento processamento e julgamento da Ação de despejo.
RLC 57996	AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1000147-05.2023.8.26.0260 (TJSP)	Trata-se de Reclamação, com pedido de medida liminar, ajuizada contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ªRAJ/9ªRAJ do Estado de São Paulo (Processo 1000147-05.2023.8.26.0260), que teria desrespeitado o decidido na ADI	AUTORIZOU A BUSCA E APREENSÃO SIGILOSA DE TODOS OS DADOS REFERIDOS NA DECISÃO JUDICIAL, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Arbitragem de São Paulo, e a ANÁLISE PELO PERÍTO DO JUÍZO, que deverá excluir de eventual conteúdo a ser

			1.127 (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Red. do ac. Min. RICARDO LEWANDOWSKI).	divulgado no laudo pericial informações decorrentes do sigilo profissional dos advogados.
--	--	--	--	---

9.4 Ações desassociadas do processo de Recuperação Judicial

215. Em que pese não guardar relação direta com o processo de Recuperação Judicial, foram propostas ações de natureza eminentemente privada, conforme lista abaixo:

PROCESSO	AÇÃO	AUTOR	ÓRGÃO DE TRAMITAÇÃO
0808138-12.2023.8.19.0001	ACP	INSTITUTO DE PROTEÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDEDORISMO - IPGE	3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Rio de Janeiro
0803407-70.2023.8.19.0001	ACP	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBRACI	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Rio de Janeiro
5005460-05.2023.4.02.5101* Ação cautelar preparatória de Ação Civil Pública	ACP	INSTITUTO ABRADECONT	6ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0000062-12.2023.5.10.0008	ACP	ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	TRT 10 - 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
1007203-84.2023.8.26.0100	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	IITAÚ UNIBANCO S.A	2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM - SÃO PAULO
1000151-42.2023.8.26.0260	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	BANCO SAFRA S/A	1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM - SÃO PAULO
1000147-05.2023.8.26.0260	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	BANCO BRADESCO S/A	2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DECONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - SÃO PAULO
1007039-22.2023.8.26.0100	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	43ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL - SÃO PAULO
1009514-48.2023.8.26.0100	AÇÃO DECLARATÓRIA	BANCO SAFRA S/A	23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL

1008231- 87.2023.8.26.0100	AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	BANCO SAFRA S/A	28ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL - SÃO PAULO
1008662- 24.2023.8.26.0100	SEGREDO DE JUSTIÇA	BANCO VOTORANTIM	SEGREDO DE JUSTIÇA
1005082- 83.2023.8.26.0100	SEGREDO DE JUSTIÇA	BTG	SEGREDO DE JUSTIÇA
1005475- 08.2023.8.26.0100	SEGREDO DE JUSTIÇA	BANCO VOTORANTIM	SEGREDO DE JUSTIÇA
1005082- 83.2023.8.26.0100	SEGREDO DE JUSTIÇA	SEGREDO DE JUSTIÇA	SEGREDO DE JUSTIÇA

216. Ao compulsar as referidas ações é possível constatar, em algumas, a existência de recursos interpostos em face de decisões proferidas, que por não guardarem relação direta com o processo de Recuperação Judicial, deixarão de ser listados.

10 RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

217. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então **(Doc. N° 26)**.

11 RELATÓRIO DE INCIDENTES

218. Por seu turno, a despeito do estágio inicial do processo de recuperação judicial, o qual ainda se encontra em curso a fase de verificação administrativa de créditos, considerando que já houve interposição de incidentes de habilitação e impugnação de crédito, esta A.J. apresenta o respectivo relatório, para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados **(Doc. nº 27)**.

12 QUESTÕES ADICIONAIS

219. Conforme se infere da petição protocolizada no id. 61749746 dos autos do incidente em que são apresentadas as versões públicas dos relatórios mensais da A.J. (autos nº 0855557-28.2023.8.19.0001), os credores Banco Bradesco S.A; Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch e Banco ABC Brasil S.A. manifestaram interesse em saber se as Recuperandas efetivaram pagamentos aos credores das Classes I e IV durante o lapso temporal compreendido entre a decisão proferida nos autos principais no id. 47381858 e a respectiva suspensão de seus efeitos pelo Tribunal de Justiça, deferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0013886-61.2023.8.19.0000.

220. Neste contexto, sinalizaram os credores que esta A.J. deveria ter apresentado maiores esclarecimentos a esse respeito em seus respectivos relatórios mensais e na relação de credores, pugnando, ao final, que a A.J. fosse intimada para apresentar informações relativas aos pagamentos realizados aos credores classes I e IV, bem como que refletissem tais pagamentos nas “*respectivas listas de credores das Recuperandas*”.

221. De início, cumpre informar que a decisão de id. 47381858 que deferiu a manutenção das condições originais de pagamento aos credores enquadrados nas classes I e IV, autorizando seu imediato pagamento, expressamente consignou que a Administração Judicial efetivasse a consolidação da Relação de Credores, incluindo eventuais credores não relacionados e que fossem quitados pelas recuperandas, acaso sua sujeição de crédito ficasse reconhecida em sede de verificação administrativa:

Por todo o exposto e com as advertências registradas nesta decisão, defiro a proposta de manutenção das condições originais de pagamento dos credores alocados nas classes I e IV da presente Recuperação Judicial, autorizando o seu imediato pagamento, promovendo-se, entretanto, algumas modulações para a efetivação da medida, considerando o parecer do Ministério Público e as questões relevantes ali lançadas:

(a) a manutenção das condições originais de pagamento se estendem a todos os credores titulares de créditos de natureza trabalhista – Classe I e titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, alocados na Classe IV, mesmo ainda não estando relacionados na Relação de Credores, cuja consolidação deverá ser efetivada pela Administração Judicial, em verificação de crédito, na forma da lei.

222. Por essa razão a A.J. promoveu a análise das habilitações/divergências de crédito administrativas consolidando e refletindo a integralidade do passivo concursal do “Grupo Americanas”, já que os pagamentos realizados em consonância com a decisão de id. 47381858 seriam considerados e apurados na fase de acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, valendo aqui registrar que, nos termos da decisão supra indicada, os credores beneficiários de tais pagamentos ficaram impedidos de deliberar sobre o plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 45, §3º da L.R.E.

223. Em todo caso, esta A.J. já solicitou às Recuperandas que apresente os comprovantes de todos os pagamentos que foram realizados em favor dos credores das classes I e IV nos termos da decisão acima referenciada e seus respectivos comprovantes, consignando que tão logo depuradas as informações prestadas pelo Grupo, esta A.J. irá apresentar os dados fornecidos para conhecimento deste d. Juízo, credores, Ministério Público e demais interessados.

224. Em complemento, requereram as instituições financeiras peticionantes que esta A.J. promovesse a retificação do Relatório Circunstanciado, aduzindo que, a partir dos documentos apresentados, esta A.J. haveria chegado a conclusão de que “*o Itaú teria modificado as versões de suas cartas de circularização*”, o que não corresponderia a realidade dos fatos.

225. Segundo relatam os peticionantes, a carta de circularização enviada pelo Itaú à auditora KPMG relativamente ao exercício de 2016 continua “*informações usuais relativas às operações de adiantamento de crédito a fornecedores*”, havendo a Americanas solicitado ao Itaú que substituísse a referida carta para excluir informações concernentes as operações de risco sacado, o que foi negado pela instituição financeira.

226. Continuaram os peticionantes relatando que, após a negativa para

substituição da carta, a Americanas solicitou mais informações sobre determinadas operações específicas, o que foi então cumprido pelo banco.

227. Neste contexto, alegam os bancos que a A.J. teria sido “*alimentada com informações equivocadas*”, de modo que o Relatório Circunstanciado “*leva a crer que o Itaú tenha suprimido informações contábeis da auditora da Americanas*”, o que não poderia constar de documento oficial apresentado no processo, pois, além de causar assimetria informacional, acaba por prejudicar a imagem da referida casa bancária, pugnando, ao final, pela retificação do relatório circunstanciado.

44. Cumpre à A.J. registrar e reiterar que a elaboração do Relatório Circunstanciado apresentado tomou por base a documentação fornecida pelas recuperandas através dos ofícios que lhe foram encaminhados, tendo sido consignado expressamente no relatório que “***considerando a impossibilidade natural de se franquear a participação de todos os interessados durante a elaboração do presente relatório, o que demandaria imensurável decurso de tempo diante dos milhares de credores e terceiros interessados direta ou indiretamente nas matérias aqui analisadas, a A.J. assume aqui o compromisso público de receber eventuais documentos/informações complementares à análise ora realizada, que porventura se encontrem em posse de terceiros e repercutam nas considerações postas neste Relatório, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa, integralizando-os em futuro aditamento, caso se mostre necessário***”.

228. Diante das alegações e documentos novos apresentados pelo Itaú Unibanco, a A.J. informa que está evoluindo nas apurações e na análise dos documentos apresentados para, conforme as conclusões que se alcançar, promover os ajustes que se fizerem necessários.

229. Por fim informa-se que as informações relacionadas à resposta ao Ofício 1002/2023 referem-se aquelas prestadas pela Recuperanda à CVM constantes no id. 47317775 do incidente nº0820269-19.2023.8.19.0001.

13 FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

230. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para as Recuperandas o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo as Recuperandas apresentado as seguintes respostas.

1. Há litisconsórcio ativo? ☒ SIM ☐ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:
AMERICANAS S.A., ST IMPORTAÇÕES LTDA, B2W LUX e JSM LUX

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☐ NÃO

☒ SIM . Quais: Houve o fechamento de nove lojas, cujos CNPJs são: 00.776.574/2001-63, 00.776.574/0186-08, 00.776.574/0994-20, 00.776.574/1425-38, 00.776.574/1556-05, 00.776.574/1284-62, 00.776.574/1117-30, 00.776.574/0415-02, 00.776.574/1180-76

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda): Na data

base de 31 de Maio de 2023, o número de colaboradores total foi de 37.847, para a Americanas S.A e de 46 para ST Importações, totalizando 37.893

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: Na data base de 31 de maio de 2023, o número de CLTs foi de 37.810 para a Americanas S.A e de 46 para ST Importações, totalizando 37.856

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: Na data base de 31 de maio de 2023, a Recuperanda Americanas S.A não contava com pessoas jurídicas em seu quadro de funcionários

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): O ativo das recuperandas, na data base de setembro de 2022, totalizou R\$ 47.084.128.000,00. No que diz respeito a evolução, avaliando os últimos quatro exercício encerrados e o acumulado de 2022 até a data base, o ativo da companhia cresceu 70,99%. A demonstração da taxa de variação anual e acumulada está expressa no quadro 1 do anexo. Como adendo, o uso da data base em setembro de 2022, para esse e os demais itens indicados, ocorre por se tratar do último período com dados encerrados e informados a CVM e demais interessados. A Recuperanda continua trabalhando, junto aos seus assessores, na confecção de suas demonstrações padronizadas

2.2.5.2. Passivo: O passivo das recuperandas, na data base de setembro de 2022, totalizou R\$ 32.378.573.000,00. No que diz respeito a evolução, avaliando os últimos quatro exercício encerrados e o acumulado de 2022 até a data base, o passivo da companhia cresceu 51,09%. A demonstração da taxa de variação anual e acumulada está expressa no quadro 2 do anexo

2.2.5.2.1. Extraconcursal: Na data base de setembro de 2022, o saldo extraconcursal corresponde a rubrica de passivo contingente fiscal, totalizando R\$ 533.823.000,00

2.2.5.2.1.1. Fiscal: Na data base de setembro de 2022, as recuperandas totalizaram um passivo contingente fiscal, provisionado, de R\$ 533.823.000,00

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: Na data base de setembro de 2022, as recuperandas totalizaram um passivo contingente fiscal, provisionado, de R\$ 533.823.000,00

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: A Recuperanda informa que o saldo total dos seus processos judiciais na esfera federal inscrito na dívida ativa, data base de 31/05, somam R\$ 1.255.854.809,98.

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: Não há

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: O saldo do passivo com garantia de alienação fiduciária a amortizar é de R\$ 366.735,87 para data base de 31/05

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: Recuperanda informa, e retifica a informação enviada anteriormente, que seu valor total de contratos de arrendamento mercantil em aberto, na data base de 31/05, é de R\$ 2.842.202,19 referente aos contratos de hardwares com a HP Financial Services

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): Não há

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: A Companhia está vinculada a obrigações de fazer determinadas no curso de processos judiciais de natureza diversa, como desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas proferidas em ações de consumo. Nenhuma das obrigações de fazer em questão possui valor relevante

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: A Companhia está vinculada a determinadas obrigações de entregar, produtos de consumo principalmente, determinadas no curso de processos judiciais, como desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas proferidas em ações de consumo. Nenhuma das obrigações de entregar possui valor relevante

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: Não há

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: A Companhia está vinculada a determinadas obrigações ilíquidas, determinadas no curso de processos judiciais, como

desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas diversas. Nenhuma das obrigações ilíquidas possui valor relevante

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa **(Caso necessário)**: Todos os pontos foram apresentados nas respostas

2.2.5.2.1.10.2. Observações **(Caso necessário)**: Todos os pontos foram apresentados nas respostas

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: A Recuperanda informa que o passivo tributário constituído após a RJ oriundo de processos tributários, cujo prognóstico é de provável execução, é de R\$ 1.298.436,73

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: A Recuperanda informa que não possui processos trabalhistas com fato gerador pós RJ e com prognóstico de provável execução

2.2.5.2.1.11.3. Outros: A Recuperanda informa que outros passivos constituído após a RJ oriundo de processos cíveis e imobiliários, cujo prognóstico é de provável execução, é de R\$ 54.542.080,68

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: Sem observações

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**: Material enviado no anexo

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

- ☐ empresa de pequeno porte EPP;
- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☐ empresa grande
- ☒ grupos de empresas

☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☒ SIM ☐ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- 4 litisconsortes ativos

- O Plano de recuperação foi ☒ **unitário** ☐ **individualizado**

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

- demais créditos excluídos da RJ: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

4. Houve realização de constatação prévia: ☐ **SIM** ☒ **NÃO**

Em caso positivo, a constatação foi concluída em [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

5. O processamento foi deferido: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Em caso positivo, em quanto tempo? 0 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

☐ indeferimento para todos os litisconsortes;

☐ indeferimento para [Clique aqui para digitar texto.](#) litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:

[Clique aqui para digitar texto.](#)

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: N/A dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: N/A dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: N/A dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: N/A dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: N/A dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): N/A dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: N/A dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: N/A dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: N/A dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: Ainda não foram esgotados os 180 dias até essa data dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): N/A dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ☐ **SIM**
☐ **NÃO**

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☐ **mantido integralmente** ☐ **mantido em parte** ☐ **anulado**

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ **SIM** ☒ **NÃO**

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ **antes** ☐ **depois** ☐ **antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)**

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ **autorizada** ☐ **rejeitada**

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ **antes** ☐ **depois** ☐ **antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação).**

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ **SIM** ☒ **NÃO**

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ **alienação fiduciária** ☐ **cessão fiduciária** ☐ **hipoteca** ☐ **penhor** ☐ **outro direito real de garantia.**

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- N/A dias contados da distribuição da inicial
- N/A dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ **aprovado** ☐ **rejeitado**

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: N/A dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:

N/A

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2023.



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER**

Sergio Zveiter
OAB/RJ nº 36.501



**PRESERVA-AÇÃO
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Bruno Rezende
OAB/RJ nº 124.405



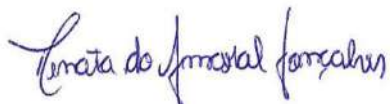
LUCIANO BANDEIRA
OAB/RJ 85.276



Alessandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886



Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588



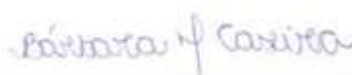
Renata do Amaral Gonçalves
OAB/DF 25.411



Juliane Boim Previtali
OAB/RJ 184.464



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390



Barbara Maços Caseira
OAB/RJ 217.679



Luiz Henrique Pereira Fernandes
Administrador de empresas
CRA/RJ 2058310-9